

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
JORNALISMO

ANDRÉ LUIZ GUERRA DA SILVA

**CÁRCERE MIDIÁTICO: O DIA EM QUE A GLOBO NEWS RECORREU DA DECISÃO
DO DESEMBARGADOR - ANÁLISE DA COBERTURA JORNALÍSTICA DA DECISÃO
QUE LIBERTARIA LULA DA PRISÃO NAS ELEIÇÕES DE 2018**

PORTO ALEGRE

2024

ANDRÉ LUIZ GUERRA DA SILVA

**CÁRCERE MUDIÁTICO: O DIA EM QUE A GLOBO NEWS RECORREU DA DECISÃO
DO DESEMBARGADOR - ANÁLISE DA COBERTURA JORNALÍSTICA DA DECISÃO
QUE LIBERTARIA LULA DA PRISÃO NAS ELEIÇÕES DE 2018**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação
da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
como requisito parcial para a obtenção do grau
de Bacharel.

Porto Alegre

2024

CIP - Catalogação na Publicação

Guerra, André

CÁRCERE MIDIÁTICO: O DIA EM QUE A GLOBO NEWS
RECORREU DA DECISÃO DO DESEMBARGADOR - ANÁLISE DA
COBERTURA JORNALÍSTICA DA DECISÃO QUE LIBERTARIA LULA
DA PRISÃO NAS ELEIÇÕES DE 2018 / André Guerra. --
2024.

59 f.

Orientador: Felipe Moura de Oliveira.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de Jornalismo,
Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. Jurisdição midiática. 2. Meios de comunicação.
3. Lava Jato. 4. Midiatização. 5. Democratização dos
meios de comunicação. I. Moura de Oliveira, Felipe,
orient. II. Título.

André Luiz Guerra da Silva

CÁRCERE MIDIÁTICO: O DIA EM QUE A GLOBO NEWS RECORREU DA DECISÃO DO
DESEMBARGADOR - ANÁLISE DA COBERTURA JORNALÍSTICA DA DECISÃO QUE
LIBERTARIA LULA DA PRISÃO NAS ELEIÇÕES DE 2018

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação
da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
como requisito parcial para a obtenção do grau
de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Felipe Moura Oliveira

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em 23 de agosto de 2024

Prof. Dr. Felipe Moura Oliveira
Orientador

Prof. Dr. Basilio Alberto Sartor

Prof. Dr. Pedrinho Arcides Guareschi

RESUMO

Este estudo de caso se debruça sobre o conteúdo produzido pela Globo News que reportou o episódio em que um desembargador federal concedeu a liberdade para que Lula disputasse as eleições presidenciais de 2018. A decisão do desembargador não foi cumprida pelos agentes da Superintendência de Curitiba, onde Lula estava preso. O objetivo desta monografia foi identificar como a atuação da Globo News naquele dia produziu sentidos e significados que contribuíram para legitimar o descumprimento da decisão do desembargador. Para o estudo de caso foram analisados todos os vídeos disponibilizados ao longo daquele dia no Portal G1. Constatou-se que ao longo do dia do episódio o conteúdo produzido pela Globo News desconsiderou os sentidos e significados que legitimariam a decisão do desembargador. Por outro lado, todas as práticas sem fundamento jurídico que garantiram o descumprimento da decisão do desembargador foram tratadas como se fossem juridicamente possíveis e adequadas.

Palavras-chave: Jurisdição midiática; Meios de comunicação; Mídiação; Democratização dos meios de comunicação.

ABSTRACT

This case study focuses on content produced by Globo News that reported the episode in which a federal judge granted freedom for Lula to contest the 2018 presidential elections. The judge's decision was not complied with by agents from the Superintendence of Curitiba, where Lula was arrested. The objective of this monograph was to identify how Globo News' actions that day produced meanings to legitimize the judge's decision. For the case study, all videos that remained active and made available throughout that day on Portal G1 were analyzed. It was found that throughout the day of the episode, the content produced by Globo News disregarded the meanings that would legitimize the judge's decision. On the other hand, all practices without legal basis that guaranteed non-compliance with the judge's decision were treated as if they were appropriate.

Keywords: Media jurisdiction; Media; Mediatization; Democratization of the media.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1. INTRODUÇÃO.....	9
2. O CASO.....	18
3. UMA BREVE INTERPRETAÇÃO.....	28
4. MUDIATIZAÇÃO NA ERA DIGITAL.....	33
5. JURISDIÇÃO MUDIÁTICA NO HABEAS CORPUS DE SOLTURA DE LULA: QUANDO OS CARCEREIROS RECORRERAM DA DECISÃO DO DESEMBARGADOR.....	44
6. COGITANDO ALTERNATIVAS: NÃO HAVERÁ UM JUDICIÁRIO DEMOCRÁTICO SEM A DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	50
BIBLIOGRAFIA.....	56

APRESENTAÇÃO

A atuação do Poder Judiciário ganhou significativo destaque nos meios de comunicação nas últimas duas décadas. A Ação Penal 470 (“Mensalão”) foi um marco histórico. Mas com as Jornadas de Junho, em 2013, a centralidade do Poder Judiciário se tornou ainda maior. Importante recordar que um dos estopins das Jornadas de Junho foi a vitória jurídica que cancelou o aumento da passagem de ônibus em Porto Alegre. Parece impossível compreender os principais eventos históricos da política brasileira ocorridos nas duas primeiras décadas dos anos 2000 sem levar em consideração os atravessamentos jurídicos.

Esses episódios jurídico-políticos foram fundamentais para minha formação acadêmica. Eles direcionaram meus interesses e curiosidade. Estudante de psicologia e jornalismo na segunda metade da década que abriu os anos 2000, meu interesse estava voltado para a pauta política do país. Especialmente para a relação que os meios de comunicação de massa tradicionais desempenhavam na conformação do debate público. Aos poucos, porém, se tornou cada vez mais evidente a impossibilidade de compreender as dinâmicas sociais do país desconsiderando a atuação do Poder Judiciário. De forma acelerada e contundente, a racionalidade jurídica estava se tornando onipresente e muitas vezes decisiva nos mais diversos âmbitos políticos. Desde a efetividade de políticas públicas básicas como vagas em creches, até a legitimidade de ocupações urbanas e rurais, tudo ganhava contornos de objetividade somente se estivesse unido pelo discurso jurídico.

Como um jornalista em formação, essa minha percepção sobre o papel da racionalidade jurídica na configuração dos signos políticos me levou cada vez para mais próximo do direito e do Poder Judiciário. Buscando me apropriar desse campo acabei ingressando na faculdade de direito, em 2014. Por uma opção pragmática, naquele momento interrompi minha graduação em jornalismo que estava no último semestre. Depois, em 2023, retornei ao jornalismo para obter minha diplomação.

Quando ingressei no direito, eu estava movido tão somente por uma intuição difusa sobre a centralidade do direito na configuração política e social do país. Mas logo depois, especialmente diante do golpe contra a ex-Presidenta Dilma Rousseff e posteriormente a prisão do então ex-Presidente Lula, aquilo que era uma intuição adquiriu uma inconfundível materialidade. De fato, a racionalidade jurídica estava desempenhando um papel central na condução do país. Essa constatação pude vivenciar *in loco*, porque imbuído dessas intuições, em 2016, ingressei no doutorado em Psicologia Social buscando compreender de que modo aspectos psicossociais atravessam e constituem as práticas jurídicas. Ao longo da minha pesquisa fui sendo surpreendido com achados absolutamente inesperados. Um deles foi a relevância dos meios de comunicação na

condução das práticas jurídicas brasileiras. A partir desse achado, desenvolvi o conceito *jurisdição midiática*. Embora bem delimitado, o conceito não foi suficientemente abordado do ponto de vista da comunicação na tese de doutorado. Lá, ele era apenas um dos achados da pesquisa. Por essa razão optei nesta monografia por me debruçar novamente sobre este conceito, mas agora exclusivamente do ponto de vista da comunicação. Isso dá ao conceito o destaque e relevância que merece.

Há duas formas de compreender a relação atual entre meios de comunicação e Poder Judiciário. Desde um primeiro ponto de vista, é possível supor que os agentes do Poder Judiciário utilizam os meios de comunicação como uma espécie de assessoria de imprensa, assegurando a repercussão midiática de seus interesses jurídico-políticos. Tal pressuposto supõe uma relativa autonomia entre meios de comunicação e Poder Judiciário, com certa ascendência deste último sobre a mídia. Um segundo ponto de vista identifica na relação entre Poder Judiciário e mídia uma ascendência desta última, ao assegurar a repercussão jurídica de seus interesses midiático-políticos. É essa segunda visada que fundamentou a construção do problema de pesquisa desta monografia e sua interpretação.

Desde esse segundo ponto de vista, embora as instituições tradicionais da democracia liberal possuam grande margem de condução e mobilização de sentidos e significados, quando se referem a temas de grande repercussão social (temas com interesse midiático) tais instituições precisam harmonizar seus próprios interesses aos interesses materializados pela mídia. É esse processo que confere à mídia (e no caso brasileiro ainda à mídia tradicional) uma significativa capacidade de regência das mais diversas pautas nacionais. O propósito dessa pesquisa é demonstrar essa relação no episódio em que a ordem de soltura em favor de Lula proferida por um desembargador federal não foi obedecida.

1. INTRODUÇÃO

Os meios de comunicação produziram transformações profundas sobre as formas de aparecer (visibilidade), bem como sobre as formas de se produzir e fazer os sentidos circularem na esfera pública. Essas transformações também produziram mudanças no modo de ser de agentes dos mais distintos campos sociais, especialmente daqueles da política estatal (THOMPSON, 2002). A midiática da sociedade inaugurou uma nova racionalidade, uma racionalidade especificamente midiática, em que o modo de aparecer, a visibilidade, tornou-se o produto central. Essa racionalidade midiática não é neutra ou formal. Ela está intimamente associada à racionalidade neoliberal, pois antes de mais nada os meios de comunicação, especialmente os tradicionais, são corporações empresariais sustentadas e submetidas a interesses empresariais mais amplos. Disso decorre uma crescente homogeneização de distintas práticas sociais, dentre estas as práticas jurídicas. Uma prática social deve ser compreendida como a materialização da ação em termos de seus efeitos concretamente produzidos no mundo (GUARESCHI, 2003).

A reflexão de Guareschi (2013) sobre os meios de comunicação aponta que a comunicação não é uma entidade isolada, sendo determinada, senão totalmente, ao menos fortemente condicionada pelo contexto de produção no qual vivemos, ou seja, o capitalista. Essa análise ampara-se em dois pressupostos: 1) não nos damos conta da força que as relações definidoras de determinado tipo de sociedade exerce sobre as ações e mentes de seus membros; e 2) o sistema não se sustenta apenas em elementos materiais, mas também em elementos simbólicos (valores, crenças, ideologias), indispensáveis à sobrevivência social do sistema. Justamente esse segundo pressuposto é o que torna a comunicação o canal privilegiado de transmissão de dimensões valorativas. Disso decorre o papel preponderante na reprodução e legitimação do próprio funcionamento do sistema.

O autor entende que em nossa sociedade vivemos sob a égide da concepção liberal, isto é, uma cosmovisão pautada por valores como o individualismo, a competitividade e o lucro. Sob esses pressupostos, os meios de comunicação não poderiam deixar de também serem transformados em meros meios de produção de uma comunicação entendida como mercadoria. Dessa forma, os meios de comunicação hoje em dia não são apenas meios de reprodução das relações de produção da sociedade, que seria sua tarefa principal; mas eles também se transformaram em meios de produção.

O autor destaca que os meios de comunicação, por terem a potencialidade de conformar ou, ao menos, regular valores, crenças e ideologias, e estando vinculados a uma lógica capitalista, terminam impactando fortemente a política do país. Isso porque as propostas que não atendem aos interesses dominantes são combatidas, sobretudo em se tratando de propostas que visem a democratizar a comunicação. Entre outros exemplos, o autor relata alguns projetos interessantes que

foram apresentados ao Congresso Nacional, tal como a criação de um Conselho Federal de Jornalismo, a exemplo dos Conselhos de diversas outras profissões como a medicina, engenharia, enfermagem e etc. Esse projeto foi arquivado antes mesmo de ser debatido. Desse modo, a influência da mídia empresarial brasileira compromete a democracia, uma vez que, se por um lado, esse grande aparato não pode ser considerado como um partido político em sentido estrito, também não deixa de ser um importantíssimo agente partidário com grande capacidade de influência política. Assim, mesmo sem um mandato real, essas instituições procuram representar valores, interesses de segmentos da sociedade. Em um contexto no qual a mídia privada comercial domina 90% dos meios existentes, tal perfil é digno de atenção.

No Brasil, a homogeneização das práticas sociais promovidas pelos meios de comunicação é mais aguda, já que desde a segunda metade do século XX o país vem sofrendo uma crescente oligopolização dos meios de comunicação, sobretudo das concessões públicas de rádio e televisão (GUARESCHI, 2013). As consequências mais recentes desse fenômeno de convergência das racionalidades empresarial, midiática e jurídica ocorreu com os desdobramentos da denominada Operação Lava Jato (MASCARO, 2018). Nesse episódio, porém, diferentemente dos anteriores que envolveram Getúlio Vargas e João Goulart (AMORIM, 2015), o papel do Poder Judiciário e da magistratura foi decisivo.

Por sermos animais simbólicos, os meios de comunicação são capazes de interferir diretamente nessa dimensão representacional que nos diferencia de todos os demais animais. Dito de outra forma, a racionalidade dos meios de comunicação, além de ser construída pela sociedade, também a constroi. E dentre as múltiplas instituições sociais construídas pelos atravessamentos midiáticos, está o Poder Judiciário e sua racionalidade jurídica. Cada vez mais, as práticas jurídicas estão permeáveis aos atravessamentos dos discursos e narrativas construídos midiaticamente. Pode-se dizer que especialmente nos casos de grande repercussão nacional o fundamento último - mas não explicitado das decisões jurídicas - reside ou está absolutamente afinado a argumentos produzidos no campo midiático - e não do campo jurídico. A essa constatação damos o nome de jurisdição midiática, o que será abordado mais adiante.

Quando reconhecemos a relevância dos meios de comunicação para a construção dos sentidos que circulam na sociedade, concluimos que a mídia participa ativamente da jurisdição brasileira (jurisdição significa a competência jurídica para se “dizer o direito” em cada caso específico). Mas a constatação dessa participação midiática na jurisdição é especialmente verdadeira naqueles casos que de algum modo tocam os interesses empresariais daqueles que conduzem ou patrocinam a mídia do país. Por essa razão, uma concepção crítica deve compreender

que atualmente a jurisdição não é propriamente jurídica, ela também é midiática. A mídia brasileira interfere decisivamente na produção jurisdicional do país, muitas vezes sendo a principal fonte de balizamento jurídico

Apesar da revolução digital que estamos atravessando – e que certamente continuará ampliando a distância das formas tradicionais de comunicação (rádio, televisão, jornais e revistas) em uma velocidade assombrosa –, podemos dizer que vivemos em uma sociedade na qual os meios de comunicação de massa tradicionais, especialmente o rádio e a televisão, ainda detêm uma importância que não deve ser subestimada. A esperança de “democratização” que a internet alimentou – e alimenta – não deve ser menosprezada. Mas embora ela tenha sido capaz de romper, e até mesmo sobrepujar alguns oligopólios de comunicação, ela não rompeu com a oligopolização da comunicação enquanto tal. O que assistimos no cenário dos meios de comunicação digitais do século XXI é a emergência de novas formas tecnológicas transnacionais de oligopolização da informação capazes de conformar a subjetividade de seus “usuários”. Baseadas na capacidade de processar dados em grande escala – através dos *Big Data* –, os novos oligopólios midiáticos avançam e reinventam a capacidade de controle tecnológico sobre a subjetividade em um contexto no qual a capacidade de falar aumenta em uma proporção inversa à possibilidade de ser ouvido (GUARESCHI, AMON & GUERRA, 2019).

Além de transformarem o modo como nos comunicamos, o desenvolvimento dos meios técnicos de comunicação também modificaram a comunicação e os próprios sujeitos dessa comunicação, através da interferência sobre sua subjetividade. Com a disseminação midiática, a visibilidade se tornou uma das variáveis centrais de todos os processos sociais – sobretudo aqueles com pretensões ou potencialidades políticas. Amplificar, modular e difundir a visibilidade se tornaram objetivos comuns a serem perseguidos por agentes de distintos campos sociais. Essa submissão aos imperativos midiáticos terminou modificando as próprias racionalidades específicas de cada um desses campos sociais. Por consequência, também se modificou o modo de relação desses agentes entre si e com a sociedade em geral.

O Poder Judiciário, embora formalmente ainda seja uma das instituições mais tradicionais da democracia liberal, aceleradamente vem se adaptando à centralidade que a visibilidade assumiu na condução das instituições. Antes uma instituição reclusa e muitas vezes revestida de mistérios, hoje o Poder Judiciário brasileiro está no centro da visibilidade midiática. Diferentemente dos Poderes Legislativo e Executivo que têm na visibilidade a matéria prima de sua ação, o Poder Judiciário estabelece uma relação complexa com a visibilidade. Até porque dentre os princípios

teóricos que orientam as práticas jurídicas está sua vocação contramajoritária, isto é, a capacidade e muitas vezes o dever, de agir em desconformidade ou oposição ao senso comum.

Em uma realidade onde o mundo era constituído por uma infinidade de instituições relativamente fechadas que funcionavam como castas impermeáveis, era possível reconhecer graus significativos de autonomia nas distintas racionalidades de cada uma dessas castas. Mas a revolução comunicacional promoveu uma verdadeira homogeneização simbólica mundial (THOMPSON, 2011), assim os graus de distinção e autonomia das racionalidades tenderam a zero. A nova razão do mundo, a racionalidade neoliberal, tal como a define Dardot e Laval (2016), substituiu as particularidades das castas fechadas pela universalidade da racionalidade neoliberal. A atual afinidade entre as racionalidades neoliberal e midiática se deve ao fato de que ambas fazem do consenso seu objetivo fundamental, sem o qual não é possível sua mais alta pretensão: extirpar o conflito e instituir uma sociedade plenamente funcional em torno dos princípios da concorrência, otimização do desempenho e generalização da mercantilização.

Para o campo jurídico, a transformação acarretada pelo desenvolvimento dos meios de comunicação merece a máxima atenção porque alguns dos pressupostos mais caros à racionalidade jurídica (independência, contramajoritariedade e imparcialidade) são opostos aos princípios das racionalidades neoliberal e midiática. A deterioração desses pressupostos jurídicos inaugura uma nova natureza do Estado contemporâneo: o Estado Pós-Democrático (CASARA, 2017).

A sociedade em que e para a qual os pressupostos tradicionais do campo jurídico foram desenvolvidos era uma sociedade de castas, com racionalidades específicas, estáveis, relativamente autônomas e bem delimitadas (WEBER, 1922/1999). Em sociedades tradicionais como essas, a autoridade, a reputação e o prestígio, por exemplo, estavam dissociados da visibilidade pública. Já em uma sociedade onde a visibilidade se torna a variável central, nenhuma pretensão de autoridade ou mesmo soberania pode ser alcançada quando em desacordo com as pretensões midiáticas. Por isso essas transformações impactaram frontalmente o campo jurídico. Elas resultaram na implosão do fundo sobre o qual a racionalidade jurídica assentava suas mais profundas pretensões.

Embora desde a década de 90 tenha havido uma crescente exposição quantitativa de setores do Sistema de Justiça, especialmente da esfera criminal, com destaque a atuação da esfera policial que passou a ocupar mais espaço na mídia sensacionalista (BATISTA, 2003), o século XXI no Brasil reposicionou a hierarquia entre Poder Judiciário e mídia de uma maneira talvez irreversível. Analisando retrospectivamente alguns acontecimentos decisivos no âmbito da chamada Operação Lava Jato – especialmente a manutenção da prisão de Lula, mesmo diante do *Habeas Corpus* deferido pelo Desembargador Rogério Favreto, do TRF4, em meio à disputa eleitoral de 2018 –,

percebemos a pertinência de enquadrar a relação contemporânea entre o Poder Judiciário e mídia no Brasil a partir de uma ascendência da mídia. O episódio em que a ordem de soltura de Lula foi descumprida por duas vezes evidenciou, por um lado, que as racionalidades jurídica e midiática nem sempre convergem, e por outro lado, que nesse episódio em específico a racionalidade midiática teve uma ascensão sobre a racionalidade jurídica.

Com o conceito *jurisdição midiática* buscamos definir os contornos de uma relação entre Poder Judiciário e mídia em que esta última funciona como uma espécie de regente da racionalidade jurídica em casos específicos, apresentando aos atores do Poder Judiciário tanto as possibilidades midiaticamente adequadas para sua atuação jurídica, bem como aqueles caminhos que são vedados. Em outras palavras, ao invés de uma jurisdição jurídica, em que a racionalidade das decisões judiciais é fundamentada predominantemente em balizas jurídicas, o fenômeno da jurisdição midiática denota a invasão da racionalidade midiática na tomada de decisões jurídicas.

O episódio referido, em que Lula foi mantido ilegalmente preso mesmo diante da ordem de soltura de um Desembargador, explicitou o contraste entre as racionalidades jurídica e midiática. Embora juridicamente não houvesse possibilidade de descumprimento da decisão judicial, do ponto de vista midiático-político a libertação de Lula poderia ser catastrófica para o projeto político golpista que hegemonizava a opinião publicada naquele momento histórico.

Até aquele momento, a história política do país estava sendo regida pelos signos interpostos pela Lava Jato. Em outras palavras, tanto no senso comum da sociedade em geral como no senso comum jurídico dos operadores do direito no país, não era possível se contrapor aos sentidos sustentados pela Lava Jato sem retaliações. Logo, mesmo que os operadores do direito atuassem de forma antijurídica, ainda assim estariam resguardados pelo manto da “justiça” e da “técnica” e “imparcialidade”, caso sua atuação antijurídica estivesse conformada aos contornos impostos pela Lava Jato. Essa realidade só mudaria com as revelações do *The Intercept Brasil*, na denominada #VazaJato¹. Somente a partir desse segundo momento é que a sociedade e os operadores do direito começariam a estar autorizados a balizarem suas condutas por sentidos divergentes aos da Lava Jato. Ocorre que, aceitando essa afirmação, estaríamos concordando que em ambos os momentos da história jurídica do país, seria a mídia – e não o direito – quem estava regendo a atuação das instituições do país. Esse é o aspecto essencial da jurisdição midiática.

¹ A Vaza Jato é a denominação da série de reportagens feita pelo periódico virtual The Intercept Brasil (TIB) a partir do vazamento de conversas privadas no Telegram entre o então juiz Sergio Moro, o então promotor Deltan Dallagnol e outros integrantes da Operação Lava Jato. Os vazamentos revelam os bastidores da perseguição política da Operação Lava Jato contra Lula. A divulgação das conversas foi feita a partir de 9 de junho de 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/> Acesso em 27.08.2024.

Uma das hipóteses que sustenta essa monografia é que a atuação midiática desempenhou um papel preponderante em relação à atuação especificamente jurídica, tanto ao longo dos desdobramentos da Lava Jato, como da #VazaJato. Os atravessamentos midiáticos na racionalidade jurídica parecem ser tão contundentes e determinantes que é possível identificar a jurisdição midiática em dois momentos completamente opostos na seara jurídica do país. A Lava Jato não teria sido possível sem sua imbricação com os meios de comunicação. Sem a mídia, não seria possível o golpe contra a ex-Presidenta Dilma Rousseff e a prisão de Lula. Ocorre que, do mesmo modo, a libertação de Lula e a anulação de todos os seus processos dificilmente teria sido possível sem a produção do ciberacontecimento que foi a #VazaJato.

Sustentamos, também, que em razão das especificidades do Brasil, os meios de comunicação de massa tradicionais (rádios, televisões e jornais) ainda desempenham um papel central na regência dos temas jurídico-políticos nacionais. Acreditamos que, caso o *The Intercept Brasil* (TIB) não tivesse adotado a estratégia de vincular suas reportagens a grandes veículos tradicionais de imprensa nacional, especialmente Folha de S.P., Veja!, Band, a repercussão da #VazaJato tenderia a ser menor.

As afirmações sustentadas aqui apontam para dois aspectos comunicacionais relevantes. Em primeiro lugar, a ascendência dos meios de comunicação de massa tradicionais sobre as práticas jurídicas. Em segundo lugar, embora sustentemos que um ciberacontecimento como a #VazaJato não teria tido a repercussão que teve sem a atuação dos meios de comunicação tradicionais, ao mesmo tempo é inegável que o jornalismo tradicional atualmente não detém mais o monopólio sobre a interpretação dos fenômenos. Assim, se, por um lado, foi uma parte fundamental da estratégia do TIB estabelecer parcerias com veículos tradicionais, por outro lado, se tais veículos ignorassem o ciberacontecimento da magnitude da #VazaJato, arriscariam perder sua credibilidade com grande parte de seu público que certamente teriam acesso aos conteúdos disponibilizados pelo TIB através das redes sociais e do próprio site.

Acreditamos que são essenciais novos estudos comunicacionais sobre a #VazaJato e o papel que ela e as redes sociais desempenharam nos rumos da história jurídica do país. Entretanto, em conformidade com nossa hipótese de trabalho, de que os meios tradicionais ainda desempenham um papel preponderante na condução dos rumos históricos do Brasil, optamos por concentrar essa monografia na atuação comunicacional de um veículo que, embora esteja cada vez mais presente nas redes sociais e internet, ainda é reconhecido como um veículo de matiz tradicional, a Globo News.

O nosso problema de pesquisa, nesse contexto, se expressa na pergunta: como o jornalismo da GloboNews produziu sentidos durante a cobertura ao vivo do episódio em que o *Habeas Corpus* em favor de Lula não foi cumprido pelas autoridades competentes? Para tanto, reunimos o conteúdo produzido pela Globo News ao longo de todo o dia 8 de julho de 2018 (dia em que foi deferido o HC) para verificar quais aspectos sustentados pelo programa convergiram com as práticas jurídicas efetivamente adotadas no episódio. Nosso objetivo geral foi entender como a relação jornalismo e sistema de justiça incidiu sobre o desfecho do caso. Dentre os objetivos específicos desta monografia estão: descrever o caso concreto; reunir o conteúdo produzido pela Globo News sobre o episódio; analisar criticamente como o conteúdo produzido pela Globo News se alinha ao desfecho jurídico que teve o caso.

Para identificar como as construções de argumentos pela mídia participam do direcionamento da jurisdição brasileira em casos de grande repercussão, foi analisado o conteúdo jornalístico produzido pela GloboNews ao longo do dia do episódio em que a decisão pela liberdade de Lula foi descumprida.

A escolha pela Globo News se deu em razão do veículo ser um produto das Organizações Globo que estabelece uma interface entre os meios de comunicação tradicionais (Televisão por assinatura) e novos meios de comunicação, tendo em vista sua transmissão pelo YouTube e presença nas redes sociais.

Para a realização do trabalho foi acessada a página da Globo News dentro do Portal G1². A seguir, no mecanismo de busca da página foi utilizado o termo “GloboNews” e filtrou-se os resultados por data e período personalizado, no caso 08/07/2018. Como resposta, foram obtidos 45 vídeos³. Destes, 23⁴ tratavam do episódio em investigação. O conteúdo destes 23 vídeos foi descrito para posterior análise. O estudo de caso a partir desses 23 vídeos resultou nos cinco capítulos desta monografia, conforme segue.

² Disponível em:

<https://g1.globo.com/globonews/noticia/2022/03/07/como-assistir-a-globonews-veja-passo-a-passo.ghtml> Acesso em 10/05/2024.

³ Disponível em:

<https://g1.globo.com/busca/?q=GloboNews&ps=on&order=recent&from=2018-07-08T00%3A00%3A00-0300&to=2018-07-08T23%3A59%3A59-0300> Acesso em 10/05/2024.

⁴ Os links dos 23 vídeos analisados podem ser acessados a partir dos seguintes endereços:

https://drive.google.com/file/d/1Gx0x4s6RPc6fMDQZrzljVcHv_VkZzvW_/view?usp=sharing

No primeiro capítulo será apresentado o objeto deste estudo de caso. A partir do conteúdo disponibilizado em vídeo pela Globo em sua página G1 reportando o episódio, descreveremos a narrativa e argumentos centrais produzidos ao longo do dia pelo veículo.

No segundo capítulo, apresentaremos uma interpretação preliminar sobre o episódio. Buscaremos demarcar os principais aspectos que levantam o interesse de pesquisa sobre a sucessão de acontecimentos juridicamente excêntricos ao longo daquele dia. Mostraremos como a natureza da mídia brasileira, no caso a GloboNews, contribui para um cenário de naturalização de determinadas práticas absolutamente desviantes do ponto de vista estritamente jurídico. A atuação da Globo News naquele dia foi na direção de legitimar um desfecho excepcional para o episódio, tendo em vista que um desembargador teve sua decisão descumprida por parte de agentes federais da Superintendência da Polícia Federal de Curitiba, tendo como suporte jurídico para o descumprimento da decisão do desembargador, a opinião de um juiz de primeiro grau proferida fora do processo que tratava da questão.

No terceiro capítulo, abordaremos a centralidade dos meios de comunicação na sociedade contemporânea. Mostraremos que o advento dos meios de comunicação transformou o próprio modo de compreendermos a realidade. Hoje o real se confunde com o midiático, e vice-versa. Nesse sentido, a prática jornalística, mais do que ser espelho da realidade, passa a ser uma forma de criação, transmissão e circulação de significados, através de uma pluralidade de realidades coexistentes. Ocorre que na atualidade, a racionalidade neoliberal conduz e coordena grande parte do modo de vida contemporâneo. Nesse sentido, os oligopólios midiáticos, possuindo interesses próprios no seio conflitivo da sociedade, atuam diretamente como agentes promotores de certas visões de mundo e práticas concretas.

No quarto capítulo, abordaremos o conceito de jurisdição midiática, termo que denota a submissão do Poder Judiciário aos desígnios midiáticos em casos de grande repercussão social. O conceito aponta para o fato de que em uma sociedade midiaticizada os mais diversos campos sociais institucionais são atravessados por direcionamentos midiáticos, sobretudo em situações de elevada relevância social.

Por fim, no quinto e último capítulo, a título de considerações finais, é apresentado que a midiaticização da sociedade é um movimento irreversível. Contudo, a submissão de todas as instâncias e instituições aos desígnios midiáticos poderia ser mitigado caso houvesse a democratização dos meios de comunicação no país. Isso porque, aceitando que o papel do jornalismo é criar e fazer circular sentidos derivados de acontecimentos, então, havendo uma pluralidade de significados, em tese, haveria a possibilidade de dissenso, pois nenhum sentido seria

totalizante ou totalitário. Enquanto não houver essa realidade, sempre haverá sentidos que serão barrados antes mesmo de começarem a circular. E numa sociedade em que pontos de vista são interditados, não há democracia possível.

A conclusão provisória e parcial deste estudo é de que o desfecho do episódio estudado não poderia ter acontecido da forma que ocorreu sem a atuação dos meios de comunicação. Ao deslegitimarem a atuação juridicamente possível do desembargador e legitimarem a atuação juridicamente aberrante dos demais agentes envolvidos, os meios de comunicação naturalizaram uma situação desviante. Em nenhuma hipótese a decisão de um desembargador poderia ter sido descumprida ou retardada. Do mesmo modo, em uma situação de normalidade, um juiz de primeiro grau jamais interviria de forma supostamente jurídica para questionar a decisão de um desembargador. Tudo o que se seguiu à decisão do desembargador no dia 8 de julho de 2018 foi um espetáculo jurídico-midiático, em que foi a mídia a regente do espetáculo, e não do Poder Judiciário ou o direito. As instâncias jurídicas, políticas e econômicas da sociedade suspenderam os acordos jurídicos elementares em proveito de uma resolução arbitrária. O caráter de arbitrariedade, no entanto, foi atenuado pela atuação dos meios de comunicação, já que foram eles - e não o direito - que ofereceram os fundamentos para a conduta dos agentes que agiram diretamente para desrespeitar a decisão do desembargador.

2. O CASO

No dia 8 de julho de 2018, no início da manhã de domingo, o Desembargador do TRF4, Rogério Favreto, concedeu o pedido de liberdade provisória a Lula. De acordo com a defesa do então ex-Presidente, à época em que fora autorizada sua prisão, ele não era candidato à Presidência. Nesse sentido, para o Desembargador, caso Lula fosse mantido preso durante o pleito eleitoral, poderiam ocorrer danos irreversíveis, já que não poderia disputar o pleito em igualdade de condições. Considerando que a condenação de Lula ainda não havia transitado em julgado, quando não há mais possibilidade de recurso, o ex-Presidente ainda poderia vir a ser inocentado das acusações que pesavam sobre ele - o que efetivamente ocorreu.

Uma vez deferido o *Habeas Corpus*, competiria a todos os demais agentes do Sistema de Justiça, sobretudo aos policiais federais da Superintendência de Curitiba onde Lula estava preso, cumprirem a ordem judicial. Não foi isso o que ocorreu.

Em recente biografia sobre Lula, Fernando Morais (2021) revela os bastidores desse episódio. O que se lê no texto demonstra que o formalismo jurídico passou ao largo do deslinde dessa situação. Ao invés de atos jurídicos processuais, as circunstâncias que garantiram a manutenção da prisão de Lula passaram por inúmeras ligações diretas de autoridades de alta patente do Poder Judiciário brasileiro para que o Presidente fosse mantido preso até que se pudesse dar uma roupagem jurídica ao episódio. O autor revela ainda que na Superintendência de Curitiba apenas os carcereiros que estavam em contato direto com Lula se insurgiram contra a manutenção ilegal da prisão do Presidente. De acordo com Morais (2012), os carcereiros chegaram a ter o seguinte diálogo com o Superintendente da Polícia Federal: “Senhor diretor, aos carcereiros compete cumprir a lei. Se um desembargador mandou soltar o preso, nossa obrigação legal é levá-lo até a catraca e colocá-lo na rua”.

É claro que, se até o Desembargador estava tendo sua ordem descumprida, não seria a insurgência dos carcereiros o que romperia com o Estado de Exceção instalado. Aliás, diante do descumprimento da ordem de soltura, o Desembargador ainda proferiu uma segunda decisão, reiterando a obrigatoriedade do cumprimento e salientando a pena de prisão para quem eventualmente descumprisse a ordem de soltura.

O episódio ganhou contornos ainda mais inusitados quando, estando de férias e fora do país, o então juiz Sérgio Moro, quem havia proferido a sentença de condenação do Presidente em primeiro grau, chegou a atuar pessoalmente junto à Superintendência da Polícia Federal de Curitiba para que Lula fosse mantido preso. O caráter juridicamente inusitado é que Moro sequer era um

sujeito processual presente na discussão. A partir do momento que um réu é condenado e preso, tudo aquilo que se trata da situação da prisão do réu é decidido por um outro juiz, o juiz da execução penal.

A excrecência do episódio foi tão patente que no acórdão do STF que reconheceu a parcialidade de Sérgio Moro para julgar Lula, Gilmar Mendes explicitou o papel extrajudicial desempenhado pelo ex-juiz:

Mesmo sem jurisdição sobre o caso e em período de férias, o ex-juiz Sérgio Moro atuou intensamente para evitar o cumprimento da ordem, a ponto de telefonar ao então Diretor-Geral da Polícia Federal Maurício Valeixo e sustentar o descumprimento da liminar, agindo como se membro do Ministério Público fosse, com o objetivo de manter a prisão de réu em caso em que já havia se manifestado como julgador (BRASIL, 2021).

Para que tal situação juridicamente excêntrica possa ter acontecido foi preciso que ocorresse a construção de fundamentos midiáticos capazes de suprir a ausência de fundamentos jurídicos para se manter a prisão de Lula. A partir do momento em que a liberdade de Lula foi concedida, iniciou-se em rede nacional uma operação de produção de significados sobre o acontecimento de modo a deslegitimar até mesmo a adequação jurídica da decisão.

Momentos após o deferimento do *Habeas Corpus*, o desembargador Rogério Favreto passou a ser referido sempre acompanhado do adjetivo “plantonista” (“desembargador plantonista”). Pela lógica, é irrelevante especificar que a conduta tomada por um médico, policial ou desembargador ocorreu em seu plantão ou no expediente normal. Entretanto, ao sugerir que o desembargador que tomou a decisão não era um desembargador, mas um “desembargador plantonista”, a Globo News e todos os demais veículos da imprensa tradicional que repercutiram tal jargão induziam a conclusão de que a decisão não estava totalmente investida dos atributos que acompanhariam a decisão de um “verdadeiro” desembargador.

Nos conteúdos produzidos pela Globo News também foi utilizada indiscriminadamente a afirmação de Sérgio Moro de que o desembargador não teria “competência” para conceder liberdade a Lula. É curioso que as matérias tenham utilizado o conceito técnico-jurídico “competência” ao lado de uma referência tão atécnica e inoportuna como a qualificação “desembargador plantonista”. No caso concreto, do ponto de vista jurídico não faz sentido algum a expressão “desembargador plantonista”. Por outro lado, embora errado do ponto de vista jurídico, seria possível questionar a competência de Favreto na situação concreta. O que há em comum entre as duas expressões tão distantes uma da outra do ponto de vista do uso técnico é que ambas, quando interpretadas de forma leiga, desqualificam o desembargador (incompetente e plantonista).

Além disso, contribuindo ainda mais para o esvaziamento da coercitividade da decisão do desembargador, logo estava estampado na Globo News e jornais que além de ser um desembargador plantonista e incompetente, Rogério Favreto também havia sido filiado ao Partido dos Trabalhadores, tendo ingressado na magistratura por indicação de Dilma Rousseff. Com essa informação a imprensa reforçava uma suposta invalidade da decisão, sugerindo que ele havia sido parcial e, portanto, desprovido de lastro jurídico adequado.

Em matéria do G1 inclusive é agregado que Favreto havia sido o único dos desembargadores do TRF4 que tinha votado a favor de um processo administrativo disciplinar contra Moro em razão de indícios de desvios apontados pela defesa de Lula. Esses significados produzidos pela Globo News e outros veículos contribuíram e de certo modo até legitimaram o descumprimento da decisão do desembargador por parte dos policiais federais que encarceravam Lula ilegalmente.

Ao analisar o conteúdo produzido pela Globo News a partir da decisão que concedeu o *Habeas Corpus* a Lula, é possível identificar a inexistência de fundamentos jurídicos capazes de legitimar seu descumprimento. Além disso, as decisões de outros atores jurídicos que se seguiram à concessão do HC por parte do desembargador não possuíam fundamentos jurídicos válidos capazes de legitimarem-se juridicamente. Por outro lado, ao se analisar o conteúdo midiático que passou a circular nos meios de comunicação e redes sociais a partir da decisão tomada pelo desembargador, é possível identificar um consenso em torno da desqualificação pessoal do desembargador e da inevitabilidade de que a decisão fosse revertida a qualquer custo.

Descrição do objeto de estudo

A decisão de Favreto foi assinada às 09:05:24 da manhã de domingo⁵.

Às 12h33m do dia 8 de julho de 2019, Gerson Camarotti, comentarista da Globo News, entra no ar afirmando que a decisão do desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Rogerio Favreto, havia sido “uma surpresa”⁶. O comentarista destacou ainda que o desembargador “plantonista” havia decidido de forma divergente de outros órgãos judiciais colegiados, como STJ, STF e a própria 8ª Turma do TRF-4. Todas as referências ao episódio enfatizavam o fato de o desembargador ser “plantonista”.

⁵ <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/lula-solto.pdf>

⁶

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/a-decisao-foi-uma-surpresa-afirma-camarotti-sobre-habeas-corpus-concedido-a-lula-6858084.ghtml>

Naquele momento, Camarotti reforçava que a Procuradoria Geral da República (PGR) certamente iria recorrer da decisão. Mas ao mesmo tempo criticava as excessivas possibilidades recursais no sistema jurídico brasileiro. Para o comentarista, diante da decisão do desembargador, seria necessário aguardar o recurso da PGR a ser julgado pelo STJ ou STF. Ele destacava que “decisão judicial não se discute” e, portanto, que a ordem de Favreto deveria ser cumprida, ainda que devesse ser revista tão logo possível.

Camarotti ainda apresentou que a estratégia do PT naquele momento seria a de manter a candidatura de Lula mesmo preso, e que a liberdade deferida por Favreto “daria um gás” à intenção do Partido dos Trabalhadores, pois o Presidente teria a possibilidade de percorrer o país e falar pessoalmente com seus eleitores. Ele destacou também que mesmo estando preso Lula ainda mantinha um patamar expressivo de intenções de votos, então retomando sua liberdade era de se esperar que aumentasse sua projeção eleitoral.

Às 12h:46m, com a legenda “MPF deve recorrer da decisão do desembargador, afirma Valdo Cruz”, o comentarista destaca a indecisão sobre a situação de Lula. Mas ele pondera que independentemente do Presidente estar solto ou preso, ele ainda era “ficha suja”, e portanto não poderia ser eleito. Ao mesmo tempo, o comentarista destaca que estando livre Lula poderia fazer campanha por todo o Brasil.

Às 12h:50m as comentaristas leem o despacho de Sérgio Moro. Não chama a atenção delas o fato inédito de um juiz de primeira instância protocolar uma espécie de pedido de reconsideração em relação à decisão de um desembargador, como se fosse advogado ou membro do Ministério Público⁷.

Às 12h:53m, pela boca do comentarista Camarotti começa-se a insinuar as relações do desembargador Favreto com o Partido dos Trabalhadores⁸. De acordo com o comentarista, Favreto seria muito próximo do PT por já ter sido filiado ao partido. O comentarista ainda destaca que o desembargador é crítico da Lava Jato. Ele também enfatiza que a decisão do desembargador contrariaria decisões primeira e segunda instância, além do STJ e plenário STF. O comentarista ainda explicita que o despacho de Moro, mesmo estando na primeira instância, ao repassar seu

7

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/moro-diz-que-plantonista-do-trf-4-nao-tem-competencia-para-soltar-lula-6858094.ghtml>

8

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/o-pt-ja-consegue-criar-um-novo-ambiente-de-visibilidade-ao-ex-presidente-diz-camarotti-6858105.ghtml>

despacho para o desembargador Gebran, teria a função de “segurar” a soltura determinada por Favreto.

De acordo com Camarotti, independentemente de a decisão do desembargador ser cumprida, o Partido dos Trabalhadores já teria conseguido chamar a atenção do mundo todo, mesmo em período de Copa do Mundo, por ter criado um ambiente que promoveu a visibilidade a Lula.

Às 13h:04m, chamam para ser entrevistado Guilherme Peña, Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense⁹. Segundo ele, que ali faz às vezes de especialista, a competência para tomar tal decisão seria da Turma do TRF-4, e não de Favreto. Diante da pergunta das entrevistadoras se a decisão do desembargador poderia deixar de ser cumprida, o Professor não respondeu assertivamente, mas disse que a decisão poderia ser revista, inclusive naquele mesmo dia.

Em outra corte¹⁰, com a legenda “Há uma série de formalidades a serem cumpridas para a soltura”, afirma Guilherme Peña”, o Professor é convidado a justificar a morosidade para o cumprimento da ordem judicial. Neste trecho, o Professor sustenta que decisão deve ser cumprida, ainda que se possa recorrer, ressaltando que há uma série de formalidades a serem cumpridas. Ele chega a afirmar que diante do questionamento se a Polícia Federal ficaria subordinada a Sérgio Moro ou ao Desembargador que, enquanto houver dúvida sobre execução da ordem, a Polícia deveria ficar subordinada ao Presidente do TRF-4.

Às 13h19m, a partir do comentário de Valdo Cruz, o GC, até então com a legenda “TRF-4 manda soltar ex-presidente Lula”, passa a figurar com “Moro diz que plantonista do TRF-4 não tem competência para soltar Lula”¹¹. A alteração do GC explicita a mudança de natureza da decisão jurídica. No primeiro momento, era uma decisão do Tribunal, já no segundo momento a decisão é de uma plantonista do TRF-4.

Mais uma vez a “estranheza” da decisão é demarcada pelo comentarista. A justificativa para o estranhamento é de que os fatos discutidos no *Habeas Corpus* supostamente já teriam sido

9

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/guilherme-pena-comenta-polemica-sobre-habeas-corporis-concedido-a-lula-6858118.ghtml>

10

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/ha-uma-serie-de-formalidades-a-serem-cumpridas-para-a-soltura-afirma-guilherme-pena-6858123.ghtml>

11

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/vai-virar-uma-disputa-politico-juridica-afirma-valdo-cruz-6858111.ghtml>

julgados por órgãos colegiados, como a 8ª Turma do TRF-4, STJ e STF. Nesse sentido, o desembargador estaria descumprindo as decisões proferidas anteriormente por esses órgãos.

Sem ser absolutamente explícito, o comentarista oferece uma possível motivação para que tivesse sido tomada uma decisão tão estranha por parte do desembargador e em desrespeito ao que já havia sido decidido por órgãos superiores. O comentarista afirma que o desembargador poderia ter relações com o PT. Até aquele momento essa informação não havia sido confirmada.

A referência a Sérgio Moro é utilizada como um argumento de autoridade pelo comentarista. Ele chega a sustentar que Moro havia afirmado que o desembargador João Pedro Gebran Neto é quem teria competência para tomar decisões como esta e que, portanto, a Polícia Federal não deveria cumprir a decisão do desembargador. Para legitimar a posição de Moro é destacado que ele havia consultado o Presidente do TRF-4, Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, quem o teria orientado no sentido de que a decisão só poderia ter sido tomada pelo colegiado que havia julgado o feito e determinar se a decisão do desembargador Favreto era válida ou não.

Às 13h23m, diante do descumprimento da ordem de soltura por parte dos agentes da Superintendência da Polícia Federal de Curitiba, o Desembargador Rogério Favreto proferiu novo despacho, reiterando sua decisão e advertindo sobre a responsabilização por descumprimento de ordem judicial¹².

Quando Natuza Nery é convidada a comentar a situação, no GC é possível ler “Plantonista do TRF-4 mantém soltura de Lula, apesar da decisão de Moro”¹³. A jornalista argumenta que, embora uma decisão judicial precise ser cumprida, ela pode ser revista. Ela afirma que haveria na situação duas decisões colidentes, a do desembargador Favreto e a do colegiado e termina dizendo que será preciso aguardar para saber como a Polícia Federal agiria. Ela encerra pontuando que o momento recomenda serenidade.

Às 13:44h, diante do pedido de reconsideração por parte do Ministério Público, afirmando em sintonia com Sérgio Moro que o desembargador não teria competência para tomar aquela decisão, Natuza Nery relata que a Polícia Federal precisaria de não mais do que 1:30h para realizar o procedimento de soltura do Presidente Lula. Ela avalia que, se nesse tempo houvesse alguma

12

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/desembargador-que-emitiu-habeas-corpus-a-lula-faz-novo-despacho-no-processo-6858121.ghtml>

13

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/plantonista-do-trf-4-mantem-soltura-de-lula-apesar-da-decisao-de-moro-6858126.ghtml>

decisão de instância superior, poderia ser revertida a decisão, caso contrário a Polícia Federal precisaria cumprir a decisão.

Às 14h:17m chega a informação de que, a partir do pedido do MPF, o desembargador Gebran Neto decidiu não soltar Lula¹⁴.

Às 16h:35m, é anunciada uma “reviravolta” na situação jurídica do Presidente Lula. Com a legenda do GC “Desembargador de plantão determina novamente a soltura de Lula”, é anunciado que o desembargador Rogério Favreto decidiu que sua decisão pela soltura fosse cumprida no prazo de uma hora¹⁵. Em sua decisão, Favreto afirma que não contrariou decisões de outros órgãos e que seu convencimento decorreu de fato novo, no caso a condição de pré-candidato. O desembargador ainda destaca que as intervenções de Moro foram indevidas.

Às 16h:43m, debatendo a controvérsia das decisões dos desembargadores, entra no estúdio a Procuradora Regional da República e Professora de Direito da FGV, Silvana Batini. Segundo ela, é “inusitado” ter chegado para o plantonista tal pedido e ele ter aceitado¹⁶. Buscando responder a questão da jornalista se a decisão de Favreto poderia ter sido tomada em sede de plantão, a procuradora afirma que o plantão judicial existiria para atender a cidadãos em situação de emergência. Ela construiu o argumento de que o plantonista só seria competente se tivesse algo urgente. No caso, o fato de Lula passar à condição de pré-candidato não poderia justificar a decisão. A procuradora conclui afirmando que o razoável seria que o pedido de soltura aguardasse até segunda-feira, por não se enquadrar no critério de urgência.

Às 17h:23m, em outro trecho da entrevista com Procuradora e Professora, ela afirma que o órgão competente para recorrer da decisão de Favreto seria a PGR, o que levaria a decisão para o STJ e STF. Entretanto, ela afirma que esse procedimento ocorreria somente “se o próprio TRF-4 não resolver internamente”¹⁷.

¹⁴

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/gebran-neto-decide-nao-soltar-o-ex-presidente-lula-6858145.ghtml>

¹⁵

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/desembargador-determina-o-cumprimento-do-alvara-de-soltura-de-lula-no-prazo-de-uma-hora-6858187.ghtml>

¹⁶

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/plantao-da-justica-atende-ao-cidadao-em-situacao-emergencial-explica-procuradora-6858191.ghtml>

¹⁷

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/e-uma-situacao-notoria-de-conflito-entre-juizes-arentemente-competentes-diz-professora-6858207.ghtml>

Ela dá a entender também que enquanto o TRF4 não “resolvesse” internamente a questão, a Polícia Federal ficaria em uma situação desconfortável porque “teoricamente” estaria descumprindo uma decisão judicial, caso não soltasse Lula. Logo em diante ela pondera, porém, que no caso haviam duas decisões conflitantes, de dois juízes igualmente competentes, por isso ela acreditava que se a Polícia Federal não cumprisse a ordem de Favreto isso poderia não configurar descumprimento de decisão judicial, porque haveria uma situação notória de conflito de juízos aparentemente competentes.

Às 17h:45m, o GC figura com a cartola “Indefinição Jurídica”, seguido da legenda “Desembargador de plantão determina novamente a soltura de Lula”¹⁸. Nesse momento, é lida a nota publicada pela Ministra Cármen Lúcia, àquele momento presidenta do STF. No contexto de leitura da nota ambígua, é salientado o ponto onde a ministra afirma que “O Poder Judiciário tem ritos e recursos próprios, que devem ser respeitados. A democracia brasileira é segura e os órgãos judiciários competentes de cada região devem atuar para garantir que a resposta judicial seja oferecida com rapidez e sem quebra da hierarquia, mas com rigor absoluto no cumprimento das normas vigentes”.

Às 18h:07m, é destacada a manifestação da Procuradoria Geral da República apoiando a posição do Ministério Público Federal de manter a prisão de Lula¹⁹.

Às 18h:45m, com a legenda do GC constando “Presidente do TRF-4 vai decidir se mantém ou não Lula na prisão, é feito um apanhado de fatos que redundaram nos despachos conflitantes²⁰. Logo após a introdução, o foco recai sobre a biografia de Favreto, dando detalhes de sua relação com o Partido dos Trabalhadores. A repórter afirma que o desembargador foi filiado ao PT entre 1991 e 2010 e que no ano seguinte à sua desfiliação fora escolhido por Dilma para TRF-4. Também é dado destaque ao fato de Favreto ter sido assessor jurídico da Casa Civil no Governo Lula e, entre 2007 e 2010, ao longo do segundo mandato de Lula, ter assumido o cargo de Secretário Nacional da Reforma no Judiciário, no Ministério da Justiça.

¹⁸

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/ministra-carmen-lucia-divulga-nota-sobre-a-questao-da-soltura-de-lula-6858209.ghtml>

¹⁹

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/pgr-reitera-apoio-a-decisao-que-mantem-prisao-de-lula-em-2a-instancia-6858220.ghtml>

²⁰

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/presidente-do-trf-4-vai-decidir-se-mantem-ou-nao-lula-na-prisao-6858241.ghtml>

A repórter encerra afirmando que existem duas decisões conflitantes e que no impasse a Polícia Federal não se movimentava, inclusive as luzes do prédio estavam apagadas e não se via policiais transitando.

Finalmente, às 19h:36m, mais de 10 horas após a decisão de Favreto, é noticiado que o Presidente do TRF-4, Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, decide que na situação teria ocorrido um conflito positivo de competência (quando mais de um julgador entende ser competente para tomar uma decisão) e não havendo regulamentação específica para a distribuição de competência em regime de plantão, então caberia ao presidente do Tribunal enfrentar a controvérsia. No caso o presidente afirmou que a questão não poderia ser julgada em regime de plantão.

Enquanto a repórter lia ao vivo a decisão do presidente, figurava no GC a legenda “Presidente do TRF-4 vai decidir se mantém ou não Lula na prisão”. Logo em seguida a legenda é substituída por “Presidente do TRF-4 decide manter Lula na prisão”²¹.

Às 19h:41m, os comentaristas ingressam novamente para sustentar o argumento de que não havia grande expectativa do PT de uma liberdade indefinida de Lula²². Ali se começa a estruturar o argumento de que Lula não tinha a expectativa de ser solto, mas de realizar um gesto político. A tese é justificada pelos comentaristas porque os deputados teriam entrado com o pedido de liberdade depois das 19h de sexta-feira, com objetivo de escolher um desembargador que oferecesse mais chances do pleito ser atendido.

Havia expectativa de decisão por parte do presidente, foi gesto político. Deputados entram com esse pedido depois das 19h de sexta, com objetivo de cair com o desembargador que tivesse mais chance

Às 21h:14m é colocado no ar uma retrospectiva dos episódios que levaram Lula à prisão²³.

Às 22h:10m, após a decisão do presidente do TRF-4, é colocado mais um trecho da Procuradora e Professora, Silvana Batini. Anunciada como especialista, o objetivo é que ela analise

21

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/presidente-do-trf-4-decide-manter-lula-na-prisao-6858258.ghtml>

22

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/nao-havia-grande-expectativa-do-pt-de-uma-liberdade-indefinida-de-lula-diz-camarotti-6858267.ghtml>

23

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/relembre-tudo-o-que-aconteceu-ate-chegar-a-prisao-do-ex-presidente-lula-6858306.ghtml>

as decisões judiciais envolvendo Lula²⁴. Para ela, o plantão judicial serviria apenas para oferecer suporte aos cidadãos em situação de urgência, não para é para pleitear o que não se ganhou em outras instâncias. De acordo com ela, a sucessão de decisões gerou “perplexidade” na comunidade jurídica.

Às 22h:15m todos os comentaristas da Globo News são solicitados a analisar o episódio de domingo. No GC lê-se “PGR reitera apoio à decisão que mantém prisão em 2ª Instância”²⁵. Cada comentarista fez uma síntese e apontamentos do episódio. Natuza Neri avaliou que o dia “de guerra de despachos” terminou mais tenso do que iniciou. De acordo com ela, o “lado da Lava Jato” se movimentou para evitar a soltura de Lula. De acordo com ela, caso Lula fosse solto, disso poderia decorrer a utilização como fato político. Mas mesmo não sendo solto, a comentarista avaliou que houve ganho político para Lula.

Camaroti, por sua vez, reiterou que a decisão causou “estranheza” nos colegas do desembargador plantonista. Segundo ele, uma decisão sem urgência não seria esperada no plantão. Além disso, de acordo com ele todos os argumentos utilizados no pedido de soltura seriam “sabidos e notórios” desde janeiro e avaliados pelo Tribunal. Para ele houve uma estratégia política de se protocolar o pedido de soltura após às 18h de sexta-feira para se ter um plantonista favorável. Para Camaroti o episódio criou um fato político almejado pelo PT para dar visibilidade a Lula, e que o fato teria sido maior caso ele tivesse sido solto, mesmo que apenas por algumas horas.

24

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/especialista-analisa-decisoes-judiciais-envolvendo-lula-neste-domingo-8-6858319.ghtml>

25

<https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/comentaristas-analisam-a-reviravolta-de-despachos-no-trf-4-neste-domingo-8-6858337.ghtml>

3. UMA BREVE INTERPRETAÇÃO

Os meios de comunicação desempenham um papel significativo na sociedade contemporânea. No contexto do Poder Judiciário brasileiro, essa influência é particularmente impactante. Como a mídia tem o poder de interferir na opinião pública, isso pode influenciar, direta ou indiretamente, o Poder Judiciário. Coberturas tendenciosas ou sensacionalistas podem criar pressões externas sobre juízes e tribunais, levando a decisões que buscam atender à expectativa popular em vez de se basearem exclusivamente na lei e nos fatos. Essa influência pode comprometer a imparcialidade e a independência do Judiciário, princípios fundamentais para a justiça.

Em casos de grande repercussão midiática, como julgamentos de figuras públicas ou crimes de grande comoção social, a cobertura intensa pode afetar o andamento e a percepção desses julgamentos. A exposição midiática pode gerar um "tribunal da opinião pública", onde a pressão por respostas rápidas e punitivas pode colidir com os princípios do devido processo legal e da presunção de inocência.

A parcialidade na cobertura, a disseminação de informações incorretas ou sensacionalistas e a falta de aprofundamento em temas jurídicos são problemas recorrentes. Além disso, a concentração dos meios de comunicação em grandes conglomerados pode limitar a pluralidade de vozes e perspectivas, afetando a qualidade e a diversidade da informação oferecida ao público.

Guareschi (2013) define os veículos hegemônicos da mídia empresarial como “Grande Mídia”. De acordo com o autor, esse conceito diz respeito a um sistema de comunicação sob a posse de um pequeno e específico grupo de famílias, todas elas partidárias de uma mesma orientação ideológica, a qual defende e legitima os pressupostos liberais capitalistas. É nestes termos que o autor expõe o perfil da mídia brasileira, caracterizada pela concentração, oligopolização, elitismo, partidarismo explícito e radicalização política. Ele questiona as condições de possibilidade para a existência de uma mídia com tais características manter-se inabalável, mesmo fazendo um uso indevido das concessões públicas que possui, estando, inclusive, desde sua mais longínqua origem em total desacordo com a Constituição Federal.

A única explicação encontrada pelo autor é a de que a mídia considera-se absolutamente acima de qualquer questionamento ou acusação. É com base nessa constatação que ele vê a urgência de se garantir a comunicação como um direito humano, considera, aliás, como sendo esta a única forma eficaz de enfrentamento na atual conjuntura.

Ele elucida que, atualmente, vivemos a emergência da quarta geração dos direitos, ou seja, dos direitos que visam à participação ativa, ao pleno exercício de cidadania, à liberdade e autonomia, ao direito à opinião, à manifestação do pensamento, enfim, direitos que assegurem a experimentação da política como vivência de liberdade. Porém, embora os anseios pela consolidação dessa geração de direitos seja uma pauta histórica, o autor pondera a questão a partir da constatação de que nenhum dos três poderes consegue fazer frente ao poder descomunal que a Grande Mídia erigiu sobre si mesma. Segundo o autor, todos os poderes curvaram-se, um a um, diante da Grande Mídia. O último deles que terminou por depor suas armas foi o judiciário, cada vez mais refém da mediatização de suas próprias ações. Nesse sentido, torna-se cada vez mais claro, porém também mais difícil a necessária transformação das relações da sociedade sem uma transformação dos próprios meios de comunicação.

Em relação à cobertura da GloboNews no dia em que Lula teve seu *habeas corpus* deferido, em nenhum momento, como se vê nos vídeos destacados, os comentaristas avaliaram a pertinência do pedido da defesa de Lula. A única versão dos fatos divulgada foi a de que o HC seria exclusivamente uma estratégia política e que só fora deferido em razão das relações entre o desembargador e o PT. Assim que a decisão foi divulgada, os comentaristas ainda mantinham o mantra de que “decisão judicial não se discute, se cumpre” e que, portanto, apesar do evidente contragosto, Lula seria solto ainda no domingo e isso daria força à sua candidatura porque poderia percorrer o país.

Passadas mais de três horas desde que o HC fora deferido, Lula permanecia preso. Com isso, o sentido dos comentários começa a mudar. Ao invés da certeza de que o cenário político mudaria em razão da liberdade de Lula, os comentaristas começam a anunciar uma “incerteza” sobre o cumprimento da decisão.

Diante da “indecisão”, chega até os comentaristas a inovação processual produzida por Sérgio Moro. O juiz, que como já se disse, não era sequer sujeito da relação processual estabelecida, faz às vezes de Ministério Público, nas palavras de Gilmar Mendes, pedindo a reconsideração da decisão de um desembargador. Essa peça jurídica inexistente é lida em rede nacional pela Globo News oferecendo à situação de indecisão uma suposta racionalidade jurídica.

Embora naquele momento Sérgio Moro fosse apenas um juiz de primeiro grau e Rogério Favreto um desembargador, a hierarquia jurídica não se aplicava, já que do ponto de vista da estatura midiática, Sérgio Moro mantinha uma ascensão não só em relação ao desembargador, mas em relação a grande parte da sociedade brasileira. Somente esse empoderamento midiático é capaz

de justificar a intromissão jurídica do então juiz na decisão de um desembargador. Sérgio Moro era o juiz que não estava acima da lei, mas que estava unguído pelas leis criadas midiaticamente.

Até a manifestação de Sérgio Moro, os comentaristas da GloboNews estavam numa situação desconfortável porque atacar a decisão de um desembargador seria legitimar que decisões judiciais poderiam ser discutidas e descumpridas. Por outro lado, legitimar a decisão do desembargador colocava em xeque o projeto político encampado pela emissora naquele momento.

Através da deslegitimação do desembargador, especialmente por meio do uso do adjetivo “plantonista” e da legitimação da opinião de Sérgio Moro condenando a conduta do desembargador, aos poucos é construída uma narrativa capaz de tornar legal a ilegalidade da manutenção de Lula. Na situação, Moro chega a afirmar que estava sendo orientado pelo presidente do TRF4 e que se a autoridade policial cumprisse a decisão de desembargador incompetente, estaria descumprindo a decisão do colegiado da 8ª Turma do TRF4.

A manifestação de Sérgio Moro teve a função pragmática de justificar, ao menos, o descumprimento da decisão, já que a partir dos sentidos extraídos dali era possível supor uma espécie de dilema que estaria pesando sobre os agentes da Polícia Federal de Curitiba que não teriam como saber se deveriam ou não cumprir a decisão do desembargador. Com isso, seria possível aguardar a movimentação das cúpulas do Poder Judiciário para acordarem de forma extrajudicial uma saída para o impasse que pudesse parecer juridicamente orientada.

Logo após a intervenção de Moro, os comentaristas começam a se concentrar em desfazer a imagem do desembargador, explicitando suas relações com o PT e o fato dele ser crítico da Lava Jato. É importante reforçar que naquele período histórico, ser crítico da Lava Jato equivalia a ter um desvio de caráter, pois supostamente quem estivesse contra a Lava Jato seria apoiador da corrupção.

No início da tarde daquele domingo, os comentaristas da Globo News passaram a convidar especialistas em direito para fazer suas ponderações sobre o ocorrido. Embora a situação versasse sobre direito penal e processual penal, são chamados um professor de direito constitucional e uma procuradora do Ministério Público. É importante que se diga que nenhuma voz foi dada a advogados de defesa, tampouco aos autores do HC. A discussão se concentrou sobre a pergunta se Favreto seria ou não competente para tomar a decisão tomada. De uma forma pouco justificada, é afirmado que a competência não seria dele, mas da Turma do TRF-4. Diante da pergunta das comentaristas se a Polícia Federal poderia deixar de cumprir a decisão de um desembargador, ainda que se cogitasse sua incompetência, o especialista em direito constitucional não respondeu. É claro. Não há possibilidade de justificar que um carcereiro descumpra uma decisão judicial de um desembargador por considerá-la equivocada. Mas nesse momento o especialista em direito, apesar

de não afirmar que a decisão poderia ser descumprida, ressaltou que ela poderia ser “revista”, “inclusive no mesmo dia”.

É curioso pensar que uma decisão judicial de um desembargador pudesse ser “revista” mesmo antes de ser cumprida. Mas foi justamente o argumento que se passou a construir na Globo News. Nesse sentido, a partir daquele momento, a expectativa não era mais por resolver o impasse de se a decisão seria ou não cumprida. A expectativa era por saber se Lula seria mantido preso ilegalmente pelo tempo suficiente para que se produzisse uma nova decisão revogando uma decisão que nem sequer chegou a ser cumprida.

A partir desse momento, na Globo News se começa a dar destaque para o fato de que a liberação de um preso necessita passar por um rol de formalidades, como exame de corpo de delito e etc. É interessante notar que o especialista em direito convidado para comentar a situação foi questionado se a Polícia Federal de Curitiba deveria estar subordinada ao juiz Sérgio Moro ou ao desembargador do TRF-4. Embora pareça do ponto de vista da comunicação uma pergunta razoável, do ponto de vista jurídico não existe nenhuma possibilidade de a Polícia Federal estar naquela ocasião submetida a Sérgio Moro, já que ao proferir sua sentença condenando Lula, o então juiz não tinha mais nenhuma relação com o processo, muito menos com o HC em discussão. Porém, mesmo diante dessa obviedade, o especialista em direito constitucional optou por afirmar que diante da “dúvida”, a Polícia Federal deveria estar subordinada ao TRF-4. Com esse argumento, o especialista em direito reforçava ainda mais a sensação de que ao invés Favreto, seria os desembargadores do TRF-4 aqueles que deveriam decidir o destino de Lula. Importante destacar que dentre os desembargadores que estavam sendo apontados pelo especialista como responsáveis por decidir o futuro de Lula, existia um que havia mencionado em rede nacional que a decisão de Sérgio Moro condenando o Presidente era “irrepreensível”²⁶ e outro que declarava publicamente sua amizade e intimidade com Moro em livros²⁷.

Em seguida, é chamada uma nova especialista para comentar a situação. Dessa vez uma procuradora do Ministério Público. Toda a argumentação dela tem o objetivo de construir um sentido para o regime de plantão dos tribunais. Segundo ela, a decisão tomada pelo desembargador não deveria ter sido tomada porque, pela avaliação dela, o pedido não se enquadrava nos critérios propostos por ela própria determinando quais demandas deveriam ser analisadas. Em outras palavras, a procuradora, oferecendo suas interpretações sobre a organização do Poder Judiciário,

²⁶

<https://oglobo.globo.com/politica/triplex-sentenca-de-moro-tecnicamente-irrepreensivel-diz-presidente-do-trf-4-21675452>

²⁷ <https://veja.abril.com.br/brasil/autoria-de-livros-juridicos-aproximou-moro-e-gebran-neto>

apareceu como se estivesse transmitindo uma descrição técnica de como funciona o sistema processual brasileiro. Mas na verdade o que ela estava fazendo era tão somente emitir uma opinião sobre a decisão de um desembargador.

Quando questionada sobre quem seria competente para julgar a decisão do desembargador, a procuradora corretamente apontou o STJ e STF, pois são as instâncias superiores ao TRF-4. Entretanto, ela faz uma ressalva inusitada. As instâncias competentes para revisar a decisão do desembargador só precisariam ser acionadas, caso o próprio TRF-4 não resolvesse a situação internamente.

Ao final do dia, ainda depois de Favreto reiterar sua decisão inicial em face da contestação de seus colegas de Tribunal, além da atuação da própria ministra do STF, Cármen Lúcia, o presidente do TRF-4 decidiu, em conformidade com tudo o que já havia sido produzido pela Globo News, por manter a prisão de Lula. Interessante notar que para justificar por que o presidente do Tribunal estava atuando naquele processo, Thompson Flores salientou que o motivo é que não havia regulamentação específica no Tribunal para a distribuição de competência em regime de plantão, portanto caberia ao presidente do Tribunal enfrentar a controvérsia. Ou seja, a decisão de Favreto não foi cumprida ao longo de todo o domingo com o aval da Globo News e seus especialistas em direito porque supostamente Favreto não teria competência para tomar aquela decisão em regime de plantão. Mas o presidente do Tribunal confirmou ao fundamentar sua decisão que na verdade nunca houve alguma especificação que negasse a competência do plantonista para tomar decisões análogas, portanto atestando que desde o princípio Favreto era competente para tomar aquela decisão que não foi cumprida.

4. MUDIATIZACÃO NA ERA DIGITAL

Para compreendermos o fundamento comunicacional da jurisdição midiática, é preciso explorar a relação que os meios de comunicação estabelecem com a sociedade contemporânea. Por conta disso, neste capítulo será apresentado o conceito de *midiatização*.

Embora toda comunicação seja mediada (porque pressupõe sua materialização através da forma sonora, visual e etc. que lhe sirva de suporte), a midiatização só ocorre a partir do momento em que os signos adquirem autonomia da fonte e destinatário em uma persistência temporal indefinida (VERÓN, 2013). Em sentido amplo, a midiatização compreende os novos e tradicionais meios de comunicação. Porém, apesar da internet em algum momento ter anunciado a possibilidade de que a comunicação se tornasse universal, acessível a todos, mitigando o monopólio dos jornalistas sobre a interpretação da realidade, tais promessas não se realizaram com a dimensão esperada. Por isso, ainda não é possível desconsiderar a capacidade das instituições midiáticas tradicionais delimitarem as possibilidades interpretativas dos fenômenos sociais a partir de intrincados e complexos mecanismos de interação dos campos sociais. Essa realidade é especialmente verdadeira no Brasil, já que cinco famílias oligopolizam os meios de comunicação no país (GUARESCHI, 2013).

Essa ascendência da mídia sobre as práticas sociais é o que Fausto Neto (2016) identifica no processo de *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff. De acordo com o autor, a condução da deposição de Dilma se deu a partir do atravessamento de estratégias gestadas em ao menos cinco campos sociais: político, midiático, jurídico, fiscal e policial. Foram os percursos construídos pelos atravessamentos destes campos que produziram efeitos de sentido capazes de fazer emergir uma possibilidade inteligível para a destituição da presidenta. Embora todos os campos tenham sido fundamentais para o desfecho, o autor destaca que a esfera midiática foi um dos agentes principais.

No caso da prisão de Lula no escopo da chamada Operação Lava Jato, é possível identificar o papel da mídia como regente dos diversos atores de campos sociais distintos responsáveis por construir os significados da culpabilidade de Lula. Do mesmo modo, ainda que a #VazaJato tenha sido um típico ciberacontecimento, tal como descrito por Moura (2021), é possível identificar na estratégia adotada pelo *The Intercept Brasil* uma distinta capacidade de articulação com os meios de comunicação tradicionais. Ao se apropriarem do ciberacontecimento representado pela #VazaJato, a complexa relação de atores e campos sociais possibilitou a emergência de significados constitutivos de Lula como perseguido político e, portanto, a inevitabilidade de sua absolvição jurídica. Antes da #VazaJato, a complexa relação de atores e campos sociais foi regida pelos meios de comunicação tradicionais, com destaque para as organizações Globo, de modo a fazer emergir significados

constitutivos de Lula como um corrupto ardiloso que precisava ser detido a qualquer custo. Esse segundo processo é o que foi estudado nesta monografia.

Para compreender a fonte da capacidade da mídia intervir sobre a realidade, especialmente através do jornalismo, é preciso ter em mente a natureza do jornalismo. O jornalismo desempenha um papel epistêmico constitutivo de saberes. De acordo com Oliveira (2015), “ao representar os acontecimentos na forma da notícia, o jornalismo dá a ver do mundo e produz, sim, certo tipo de conhecimento, fruto de uma atividade de dinâmica própria” (p. 269). De acordo com o autor, a atividade jornalística tem o papel de atribuir significados aos acontecimentos (OLIVEIRA, 2015, p. 271). Portanto, o jornalismo participa ativamente da construção da realidade.

Essa perspectiva também é sustentada por Berger e Luckmann (1983) ao defenderem que a realidade é a institucionalização da interação de forças sociais em colisão. Embora em sua obra os autores só se refiram à mídia uma única vez, fica evidente que nas sociedades modernas, como demonstra Thompson (2011), não é possível conceber a realidade social dissociada do papel que os meios de comunicação, novos e tradicionais, desempenham na estruturação da sociedade.

De acordo com França (2012), o termo mídia, de origem latina, significa “meios”. Através dos meios de comunicação ocorre a circulação de informações, mensagens, imagens. Com o Século XX, emergiram os meios de comunicação de massa (imprensa, rádio, cinema, televisão), assim tornou-se possível cruzar o espaço e tempo, alcançando um grande número de pessoas dispersas. Com o século atual, o computador e as redes digitais superaram a lógica de transmissão de um para muitos, possibilitando que muitos passem a interagir entre si. A partir de então, o termo comunicação de massa é substituído por mídia, a qual passa a englobar tudo aquilo que serve para comunicar, transmitir informações ou mesmo criar conteúdos diversos. São englobados pelo termo mídia desde o jornal impresso até o teatro ou mesmo os próprios corpos.

Com essa revolução tecnológica ocorrida na seara midiática, a própria mídia se torna além de instrumento de comunicação, também sujeito. Isto é, como refere França (2012), a mídia passa a ser capaz não só de transmitir conteúdos como também produzir e configurar discursos, assumindo ela própria um lugar de fala destacado e poderoso na esfera pública. Desde esse novo ponto de vista, mídia e sociedade não podem mais ser entendidas como instâncias separadas.

A visão adotada aqui vai no sentido contrário, e busca enfatizar que a mídia faz parte da sociedade, está inserida nela como estão os postos de saúde, as defensorias públicas, os estádios esportivos, por exemplo. É uma das instituições da sociedade, e congrega os múltiplos dispositivos através dos quais essa sociedade produz e faz circular suas informações e representações. De resto, a mídia constitui talvez a instituição que melhor caracteriza o cenário contemporâneo; a face da nossa sociedade, nosso comportamento, nossas ações são hoje o que são porque dispomos de tais meios, espaços, instrumentos para

nos informarmos, nos exprimirmos, formatarmos nossas ações e nosso cotidiano. A mídia é o espaço privilegiado no qual a sociedade fala consigo mesma, a propósito de si mesma. (FRANÇA, 2012)

A matéria prima do jornalismo são os acontecimentos. Entretanto, ao se debruçar sobre aquilo que acontece, o jornalismo lhe atribui novos significados, uma nova vida. É nesse sentido que o acontecimento jurídico bruto representado pelo *Habeas Corpus* concedido a Lula, imediatamente passou a ganhar novos contornos ao ser apropriado como um acontecimento propriamente jornalístico. A partir dessa apropriação midiática do acontecimento jurídico bruto, a natureza jurídica do acontecimento é colocada em um segundo plano. Assim o que se passa a destacar são os significados de natureza política que revestem o acontecimento originário.

Para clarificar as coisas, devemos compreender que “acontecimento” é aquilo que acontece necessariamente a alguém. Portanto, acontecimento pressupõe a experiência humana. Fatos que não afetam ninguém, não são acontecimentos. O acontecimento produz uma ruptura na rotina. Ele produz sentidos. De acordo com Quéré (2012, p. 30), quando um acontecimento irrompe ele se manifesta através de duas vidas. A primeira está atrelada ao próprio acontecimento e às afetações que ele produz. A segunda vida ocorre a partir do momento que nós, animais simbólicos, duplicamos a realidade do acontecimento transformando-o em discurso, narrativa. Assim o acontecimento se torna um objeto simbólico. As duas vidas do acontecimento coexistem. O acontecimento tanto é aquilo que é marcado por características intrínsecas como por representações associadas ao objeto simbólico por meio do processo de simbolização.

A partir dessa definição de acontecimento é importante desconstituir a noção de mídia que pressupõe apenas o papel que esta desempenha na repercussão e transmissão do acontecimento em sua primeira vida. Ao invés de uma “espelho da realidade”, ao invés de apenas refletir aquilo que acontece na realidade, a mídia também é capaz de dar uma segunda vida aos acontecimentos. Isto é, a mídia constroi e produz a realidade através de discursos e narrativas que adquirem o estatuto de acontecimento.

Existem múltiplas realidades coexistindo simultaneamente para além da realidade da vida cotidiana de cada um de nós. Existem as realidades do mundo político, científico, artístico, financeiro, jurídico, policial e etc. Com a mídia, todas essas realidades passaram a circular e se cruzar com maior facilidade e rapidez. Na verdade, França (2012) afirma que na contemporaneidade a presença da mídia na sociedade desempenha o papel de força motriz, sendo o elo que assegura e promove a circulação dessas múltiplas realidades. Para a autora, “a mídia é a instituição central pela qual a sociedade fala de si mesma, a si mesma” (FRANÇA, 2012). E a partir dessa centralidade a segunda vida que a mídia atribui aos acontecimentos pode ser tão

transformadora e impactante que a segunda vida dos acontecimentos pode se tornar ela própria um acontecimento originário a partir do qual novos significados, discursos e narrativas, serão produzidos lhe dando uma multiplicidade de vidas derivadas, em um movimento espiralado interminável.

Ocorre que por razões estruturais, há uma íntima relação do ponto de vista ideológico entre os agentes midiáticos que manufaturam a dimensão simbólica dos acontecimentos e os agentes do Poder Judiciário que se apropriam desses acontecimentos previamente interpretados a partir dos pressupostos da racionalidade midiática e neoliberal. Isso porque historicamente houve uma íntima relação entre o Poder Judiciário e o exercício do poder político no Brasil. E o poder político nas sociedades contemporâneas não pode ser exercido independentemente da mídia.

Uma série de transformações sociais, tanto econômicas como simbólicas, produziram uma alteração substancial na composição da relação entre Poder Judiciário e poder político. Os compromissos do Poder Judiciário se alteraram significativamente até chegar à homogeneidade que hoje estabelecem com os interesses dos meios de comunicação. Várias transformações impactaram esse processo. A que mais nos interessa aqui é a afinidade subjetiva dos membros do Poder Judiciário e classe média brasileira.

Para se compreender a profundidade da afirmação de que o Poder Judiciário opera os interesses de classe é preciso resgatar o processo de constituição da classe média e o papel desempenhado pela formação jurídica. Em seu livro *A construção da ordem: a elite política*, José Murilo de Carvalho (2008) investigou a relação entre a formação jurídica e a constituição do Estado brasileiro. O autor demonstra que a predominância de juristas nos Três Poderes se deu em razão da tradição brasileira de transições pacíficas e negociadas. Com a decadência da aristocracia colonial e a consequente perda de seus títulos nobiliárquicos transmitidos pelo sangue, o Poder Judiciário se tornou o lugar em que a burguesia ascendente poderia alocar a aristocracia decadente para que esta pudesse perpetuar uma certa “hereditariedade” de seu poder, não mais por títulos de nobreza, mas através de outro título específico: o bacharelado em direito. É assim que a lógica de uma casta hermética e fechada permaneceu se consolidando no interior do Poder Judiciário mesmo ao longo dos cem anos que sucederam a proclamação da República.

Nesse período, porém, a urbanização crescente do país faz a economia mudar lenta, mas drasticamente. Deixando de ser uma sociedade exclusivamente agrária, o exercício do poder deixou de ser capitaneado pela aristocracia patriarcal nordestina. Nesse momento floresceu a burguesia paulista e ascenderam as elites brancas do sul e do sudeste. Em um país marcado pela desigualdade e analfabetismo, o conhecimento técnico especializado dos juristas passou a desempenhar papel

análogo àquele dos títulos nobiliárquicos da casta aristocrática. Como destaca Jessé Souza (2017), nesse momento é que o Estado brasileiro passa a investir na formação de seus juristas:

A urbanização, no entanto, também representou uma mudança lenta mas fundamental na forma do exercício do poder patriarcal: ele deixa de ser familiar e abstrai-se da figura do patriarca, passando a assumir formas impessoais. Uma dessas formas impessoais é a estatal, que passa, por meio da figura do imperador, a representar uma espécie de pai de todos, especialmente dos mais ricos e dos enriquecidos na cidade, como os comerciantes e financistas. O estado, ao mesmo tempo, mina o poder pessoal pelo alto, penetrando na própria casa do senhor e lhe roubando os filhos e transformando-os em seus rivais. É que as novas necessidades estatais por mão de obra especializada, como burocratas, juízes, fiscais, juristas, etc., todas indispensáveis para as novas funções do estado, podem ser melhor exercidas pelo conhecimento que os jovens adquirem na escola, especialmente. (SOUZA, 2017. p. 61)

Durante a vigência das castas jurídicas inexistia no país uma correlação direta entre a “nobreza” simbólica dos cargos jurídicos e os privilégios materiais de ordem econômica. Os juristas eram personalidades distintas, mas não necessariamente ricas. Caso fossem ricos, provavelmente a riqueza não provinha de sua formação, mas justamente o inverso: a sua formação é que provinha de sua riqueza. Contudo, a partir da Era Vargas – e à medida que o processo de desenvolvimento capitalista avançou na sociedade brasileira – a erudição muitas vezes oca da magistratura aristocrática passou lentamente a ser preterida em favor de uma racionalidade empresarial, cada vez mais distante dos latinismos e de uma formação tributária da filosofia iluminista dos burgueses revolucionários europeus. Assim é que a crescente participação dos centros urbanos das regiões sul e sudeste na economia do país foi desenvolvendo a cultura de uma nova classe: a classe média brasileira.

Nesse sentido, há uma divergência em relação à antiga formação jurídica brasileira. No passado, o estamento jurídico, de corte profundamente bacharelesco, beletrista, adornava-se de uma cultura geral hermética e que se afirmava a partir de sua diferença para com o restante da cultura da sociedade. O latim, os brocados, as vestimentas e os protocolos de interação social tornavam os sucessores de Rui Barbosa um grupo distinto daqueles da política e da economia burguesa. Era um último resquício de aristocracia absolutista em solo brasileiro. No presente há uma noção de unidade corporativa do mundo jurídico para o recebimento de favores e privilégios e de manutenção de seu poder decisório incontestado, e, mesmo, uma maior exposição e uma maior apropriação do poder condutor dos destinos sociais; em contrapartida, perde-se a noção de estamento intelectual ou comportamental. O direito tanto veste toga para manter privilégios estamentais quanto terno e gravata para se alinhar ao capital, como agente de classe. A eficiência e a parametrização neoliberal deixam de lado a erudição gongórica e vazia do velho mundo jurídico para, em seu lugar, assentar um tecnicismo árido reputado profissional, sem maiores sofisticações intelectuais ou estéticas. O gosto médio de um magistrado se encontra com o de um médico, um dentista, um engenheiro. Sua constituição subjetiva e mesmo sua articulação social passam a ser não mais a de um grupo estamental, como o foram o velho mundo jurídico ou o clero, mas a de uma classe econômica, partilhando do modelo de vida, dos padrões valorativos e das estratégias de sociabilidade da classe média alta. (MASCARO, 2018, p. 57)

Os integrantes proeminentes dessa diminuta franja de cidadãos academicamente formados eram aqueles técnica e cognitivamente especializados em conhecimentos capazes de integrar o

Brasil ao capitalismo mundial. Essa distinta atribuição foi o que restou à classe média brasileira, já que, por um lado, seus integrantes não tinham acesso à propriedade agrária dos aristocratas em franca decadência, e por outro lado, tampouco tinham acesso à propriedade dos meios de produção exclusivos da oligarquia empresarial ascendente. Como destaca Jessé Souza (2018), em um “contexto em que a propriedade é de tal modo concentrada em poucas mãos, o conhecimento útil e de prestígio vai ser o único capital ao alcance daqueles que não são proprietários” (p. 66).

A partir do momento em que os membros do Poder Judiciário deixaram de ser os filhos da aristocracia para se tornarem os filhos da classe média, este Poder deixou de operar enquanto casta, assumindo a natureza de uma classe. Por isso a racionalidade aristocrática que constituía o campo jurídico tradicional criava uma instituição que, segundo Mascaro (2018), mantinha-se relativamente apartada da sociedade geral. Os valores, as práticas e os costumes dos juristas tradicionais estabeleciam uma fronteira parcialmente impermeável à dinâmica social mais ampla. Como efeito desse elitismo aristocrático, a racionalidade jurídica resguardava certo grau de autonomia em relação aos interesses imediatos da sociedade.

Hoje, as racionalidades singulares que tradicionalmente podiam ser cultivadas nas instituições não encontram anteparos para fazer frente à racionalidade neoliberal. Como sustenta Mascaro (2018), ao deixarem de fazer parte de uma casta para se tornarem exemplares de uma mesma classe, os juristas perderam a autonomia, distinção e singularidade que eram dadas pela racionalidade propriamente jurídica. Como o autor afirma, o “direito não tem corpo intelectual, valorativo e material suficiente para servir de contraponto às vagas ideológicas gestadas na dinâmica social geral” (MASCARO, 2018, p. 160). Por conta disso, o senso comum especificamente jurídico que em uma realidade de castas alimentava a racionalidade jurídica passou a ser alimentado pelo senso comum originário que estrutura de modo homogêneo a hegemonia simbólica no Brasil: o senso comum da classe média brasileira.

A atual investida repressora do direito está no mesmo nível, em termos quantitativos, na sociedade brasileira e na mundial. O direito não tem corpo intelectual, valorativo e material suficiente para servir de contraposto às vagas ideológicas gestadas na dinâmica social geral. A criminalização dos movimentos populares e dos movimentos que lutam pela ruptura ou pela superação do capitalismo é um mecanismo que encontra no direito seu lócus eminente, mas não sua força motriz. A mídia cria a caça para o direito se reconhecer como caçador. Remanesce, ao cabo de tudo isso, a própria dominação do capital. As mesmas linhas de força do capital alimentam e direcionam tanto o direito quanto os meios de comunicação de massa, sendo que estes ainda se implicam de forma recíproca. O direito não se concebe fora do quadro geral de valores da sociedade, o que é dado imediatamente pela mídia e mediadamente pelo capital. O horizonte do mundo jurídico prático não é diverso do movimento geral de conservadorismo ou reacionarismo do capital nem pretende sê-lo. (MASCARO, 2018, p. 160)

Assim como contemporaneamente os juristas são os filhos da classe média brasileira, também o são os demais profissionais liberais (médicos, engenheiros, administradores, economistas, psicólogos, jornalistas etc.). Todos eles perpassados pelo mesmo senso comum formado e conformado pelos meios de comunicação de massa da mídia empresarial brasileira. É esse o diagnóstico feito por Pedrinho Guareschi (2013) quando analisa os meios de comunicação como tendo um papel preponderante na consolidação, reprodução e transformação, tanto da sociedade como da própria subjetividade. Ele destaca que uma sociedade não se sustenta apenas com base em elementos materiais, ela precisa também lançar mão de recursos simbólicos. No Brasil, em que as concessões públicas de radiodifusão são oligopolizadas por pouco mais de cinco famílias (GUARESCHI & BIZ, 2005), os efeitos sobre a construção do senso comum da sociedade são significativos.

[...] a mídia coloca a agenda de discussão. Isto significa que ao redor de 80% dos temas e assuntos que são falados no trânsito, no trabalho, em casa, nos encontros sociais etc., são colocados à discussão pela mídia; até certo ponto, ela determina o que deve ser falado e discutido. Alguém, ao ler essa afirmativa, pode retrucar: “Tudo bem, até pode ser verdade que a mídia coloca os assuntos em pauta, mas nós podemos discordar deles, criticá-los, não aceitá-los”. Que bom se assim fosse! Há algo, contudo, que nós não podemos fazer — e aqui está a consequência terrível dessa questão — se a mídia decidir que algum assunto ou algum tema não deva ser discutido pela população de determinada sociedade, ela tem o poder de excluí-lo da pauta. Uma população inteira fica impossibilitada de saber e conhecer que tal problema, tema ou situação existem. (GUARESCHI, 2013, p. 35)

De acordo com Guareschi (2013), como já dito, a comunicação tem um papel preponderante na consolidação, reprodução e transformação, tanto da sociedade como das pessoas. Nesse sentido, ele destaca que as sociedades não se sustentam apenas com base em elementos materiais, mas também em recursos simbólicos, os quais desempenham um papel fundamental nesse processo, sobretudo nas sociedades modernas, nas quais é a mídia o centro difusor desses sustentáculos simbólicos. Para balizar esse entendimento, o autor apresenta quatro afirmações fundamentais sobre a natureza da mídia nas sociedades de massas.

A primeira é que a comunicação constrói a realidade. Isto é, a mídia tem o poder de instituir o que é ou não real. Esse aspecto salienta que fatos, pessoas ou instituições passam a existir ou ter sua existência esquecida – até mesmo negada – dependendo de sua aparição ou não nos meios de comunicação de massa. Dessa forma, o autor demonstra que a mídia assumiu uma “dimensão antropológica”, passando a ser uma das entidades que estrutura valores, hábitos, códigos e consensos de cada sociedade e da sociedade global como um todo, sendo ela, muitas vezes, mais preponderante até mesmo do que outras entidades e instituições tradicionalmente reconhecidas como a família, a escola, a religião e etc. Esse fenômeno também impacta contundentemente a

dimensão política, ao passo que a mídia, ao subjugar partidos e entidades de classe, passou a ser o centro definidor da agenda pública e, ao mesmo tempo, canalizadora das demandas da população.

A segunda afirmação é que tudo o que é veiculado pela mídia assume, imediatamente, uma conotação valorativa. O autor destaca que isso ocorre porque determinado fato ao ser veiculado – simplesmente por ter sido “digno” de atenção da mídia – torna-se, automaticamente, bom, verdadeiro, importante, merecedor de atenção, de cuidado ou de preocupação, a menos que, explicitamente, seja dito o contrário pelos jornalistas ou comunicadores.

A terceira é que a mídia tem o poder de colocar a agenda da discussão. O autor mostra que, ao redor de 80% de tudo o que é falado no dia-a-dia, é aquilo que foi pautado pela mídia. Ao se refletir, por exemplo, que, se por um lado, é possível recusarmo-nos a debater ou pensar sobre algo pautado pela mídia, por outro lado, não podemos facilmente ter acesso a temas, pautas e questões que foram excluídas por ela. Isso se torna particularmente preocupante quando enfatizamos o fato de a maioria absoluta da população brasileira ter como fonte exclusiva de informação apenas a Grande Mídia. Isso significa que os poucos donos dos meios de comunicação (principalmente os de concessões públicas) têm o poder de instaurar a grande discussão nacional e decidir, por exemplo, quem são os mocinhos ou os bandidos, os violentos e os pacíficos, as causas pelas quais se deve lutar e as que se deve combater, tudo muito semelhante ao poder soberano de um rei no feudalismo, ou de um senhor de engenho que demarcava as fronteiras claras entre a Casa Grande e a Senzala em nosso passado recente.

A quarta afirmação é sobre a relação que estabelecemos com a mídia onipresente, mais do que consequências objetivas e imediatas, implica, acima de tudo, a própria constituição e construção da nossa subjetividade. O ponto mais elementar na compreensão da perspectiva adotada pelo autor é o entendimento que ele assume do ser humano como sendo relação, ou seja, não como algo que sempre foi e sempre será, mas como uma soma imprecisa e, paradoxalmente, não matemática, de todas as relações estabelecidas, lembrando, é claro, do princípio de que “o todo é maior do que a soma das partes”. Nesse sentido, a relação praticamente ininterrupta que a sociedade estabelece com a Grande Mídia desempenha um papel crucial nos sujeitos dessa sociedade.

A ideia de que a mídia é misteriosa é assim tratada, pois, para todos os efeitos, o que se percebe nos meios de comunicação brasileiros é o fato de eles portarem-se como um fenômeno natural e a-histórico, o que resulta em uma aparente ausência de sujeito ou agente, parecendo que suas ações e intervenções são absolutamente “científicas”, este termo aqui entendido como aquilo que é desprovido de valores e interesses. Como desafio a essa situação, Guareschi (2013) contrapõe

o poder da conscientização, isto é, historicizar os fenômenos de forma a enquadrá-los em relações de contingência e relatividade.

O autor despe a contradição gritante que caracteriza o contexto dos meios de comunicação no Brasil: o país possui propostas bastante avançadas e progressistas em sua constituição, mas a situação concreta é marcada por práticas extremamente conservadoras e autoritárias. Ao perspectivar historicamente o contexto da comunicação brasileira, Guareschi deixa claro que a lógica que hoje vigora é consequência de um processo que iniciou ainda na primeira metade do século XX. Ele destaca que, enquanto na Inglaterra, desde os primórdios da radiodifusão, o país optara pelo sistema público – reconhecido atualmente como um dos melhores do mundo – aqui no Brasil, já em 1930, o Estado decidia pelas concessões para atividades privadas de caráter comercial, formato conhecido como, *Trusteeship Model*. Até então esse modelo dizia respeito ao rádio, mas em 1950 o modelo norte-americano de exploração comercial foi expandido para televisão, tendo Francisco de Assis Chateaubriand e Bandeira de Melo como um dos primeiros grandes latifundiários midiáticos do país. É muito interessante notar que Chateaubriand, dono da cadeia dos jornais “Diários Associados”, de estações de rádio e responsável pela instalação da televisão no Brasil, era também Senador da República e Embaixador do Brasil em Londres. Ou seja, a relação promíscua e simbiótica entre a mídia e política já é, desde sempre, a ingrata chaga dos meios de comunicação brasileiros, só vindo a ser parcialmente desbancada quando o poderio econômico terminou por substituir o local ocupado pela política – isso se não considerarmos a dimensão econômica também como uma das facetas da dimensão política.

Guareschi ressalta que a hegemonia de Chateaubriand só seria vencida no momento em que o grupo norte-americano *Timelife* injetou milhões de dólares na criação das organizações Globo, acordo que mudou os rumos, não só da mídia eletrônica no país, como os próprios rumos do Brasil. Ao tratar das mudanças de rumo desencadeadas pela emergência da Globo, o autor não deixa de destacar o fato de o golpe militar de 64 ter sido “um padrinho altamente poderoso para essa empresa, que substituiu o monopólio dos Diários Associados” (p. 43).

Se governos, ditaduras e ditadores sucederam-se na dança do poder político formal desde a década de 30, o mesmo não se pode dizer dos meios de comunicação, os quais, em sua relação íntima e obscena com o poder, sempre se mantiveram ora como moeda de troca, ora como os donos do câmbio. Exemplo também apontado pelo autor é o de quando o ex-presidente José Sarney (ex-ARENA), com dificuldades para alterar o tempo de seu mandato, fez a concessão de cerca de 900 canais (rádio e televisão) para conseguir a aprovação de seu projeto pelos então “beneficiados” pelas outorgas, ou seja, os membros do Congresso Nacional!

O contexto exposto pelo autor esclarece a promíscua relação entre a mídia e a política, deixando tão clara essas nuances que, com os olhos ofuscados, já não conseguimos mais distinguir ao certo onde começa os interesses de uma e terminam os da outra. No entanto, se nos é negado a distinção qualitativa entre ambas, ao menos um diferencial é indubitável: quem manda e quem obedece. Com uma triste convicção, o autor assegura que, baseado em mais de dois anos de pesquisas diretamente com políticos de nosso país, é possível afirmar que não há entre eles quem tenha coragem de enfrentar o poderio dessa ingrata irmã siamesa. Contudo, essa constatação não é privilégio dos trópicos, tampouco do nosso tempo. Uma citação que Pedrinho (p. 47) traz é a de Max Webber, referindo-se ao contexto, vejam bem, de 1910 na Europa:

“Se há 150 anos o Parlamento inglês obrigava os jornalistas a pedir perdão de joelhos diante dele pelo breach of privilege [ato de violação do privilégio que os jornalistas tinham de informar sobre as sessões do Parlamento], quando informavam sobre as sessões, e se hoje em dia a imprensa, com a mera ameaça de não imprimir os discursos dos deputados, põe de joelhos o Parlamento; então, evidentemente, algo mudou, tanto na concepção do parlamentarismo como na posição da imprensa”.

Essa citação reverbera aqui no Brasil, principalmente com relação à omissão dos nossos parlamentares em regulamentar os cinco artigos da nossa constituição. Guareschi relembra que tal situação gerou, inclusive, em outubro de 2010, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, protocolada no STF, solicitando que o superior tribunal declarasse “a omissão inconstitucional do Congresso Nacional em legislar sobre as matérias constantes no artigo 5º, inciso V; artigo 220, §3º, II; artigos 221 e 222, § 3º (todos da Constituição Federal) dando ciência essa decisão àquele órgão do poder legislativo, a fim de que seja providenciada, em regime de urgência” (p. 47).

O autor, aproximando-se das reflexões do jurista Fábio Konder Comparato, salienta que vivemos em uma sociedade de massas, ou seja, que a opinião pública não se forma mais como antigamente por meio da tradição, condicionada a um círculo fechado de inter-relações pessoais de indivíduos ou grupos. Muito pelo contrário, ela é, em sua maior parte, condicionada às transmissões efetuadas pelos meios de comunicação de massa, sobretudo daqueles que são concessões públicas. É nesse sentido que a comunicação não pode ser tratada como uma mera mercadoria, uma vez que ela é um “bem especial” por dizer respeito a um campo de crenças e valores, elementos através dos quais se dá a manipulação e dominação das pessoas. Por essas e outras características, o autor salienta o esforço dos donos da mídia em manterem essa instituição intocável através de um manto de mistério.

Com essa submissão dos juristas e da própria racionalidade jurídica à dinâmica da classe média brasileira, o direito deixa de ser a fonte da racionalidade jurídica para se tornar efeito dos interesses ocasionais e imediatos que regem a racionalidade neoliberal. Portanto, como enfatiza Mascaro (2018), o “jurista, então, não é o operador primeiro da avaliação ideológica. É mais um receptáculo perpassado por um maquinário de constituição de avaliações que se impõem como inexoráveis socialmente. O horizonte geral do agir jurídico é pautado pela mídia” (p. 160).

A midiaticização da sociedade, portanto, repercute em todos os espaços; entretanto, tendo em vista a centralidade da racionalidade jurídica para a sociedade contemporânea, os impactos produzidos pelos atravessamentos midiáticos no Poder Judiciário são estrondosos. A partir do episódio analisado nesta monografia é possível reconhecer esse fenômeno, uma vez que a racionalidade jurídico foi balizada pelos interesses midiáticos, a partir de elementos que serão discutidos no próximo capítulo.

5. JURISDIÇÃO MIDIÁTICA NO HABEAS CORPUS DE SOLTURA DE LULA: QUANDO OS CARCEREIROS RECORRERAM DA DECISÃO DO DESEMBARGADOR

Neste capítulo é desenvolvido o conceito de jurisdição midiática, cujo conteúdo aponta para o fato de que em uma sociedade mediatizada os mais diversos campos sociais institucionais das democracias liberais não têm como fonte e fundamento de suas condutas os preceitos jurídicos e constitucionais, mas são atravessados por direcionamentos midiáticos, sobretudo em situações de elevada relevância social.

Há muitas chaves interpretativas para buscar compreender a sociedade. Desde o século XIX, as principais interpretações giraram em torno das transformações políticas e econômicas ou das transformações culturais que proporcionaram o advento da sociedade capitalista contemporânea. Mas há um terceiro conjunto de transformações que, embora não exclua as duas anteriores, aponta para o papel desempenhado pela transformação da comunicação como um elemento crucial para o advento da sociedade contemporânea. Neste trabalho sustentamos que a transformação do regime de visibilidade proporcionado pelos meios de comunicação e o consequente ingresso do Poder Judiciário na arena midiática terminou corroendo os resquícios de relativa autonomia que seus agentes detinham em relação à dinâmica imediata da sociedade em geral.

As profundas transformações ocorridas nos processos políticos e sociais suscitadas pelo desenvolvimento das indústrias de mídia foi um aspecto da modernização menos estudado. O marco inicial desse processo pode ser considerado a invenção da imprensa por Gutemberg, ainda no século XV. De acordo com John Thompson (2011), o decisivo dessa invenção não foram as repercussões estritamente quantitativas na expansão da capacidade de circulação de bens simbólicos, mas justamente a transformação qualitativa da própria sociedade, com a inauguração de uma nova esfera: a esfera pública.

Entre o domínio da autoridade pública, de um lado, e o domínio privado da sociedade civil e da esfera íntima, de outro, emergiu uma nova esfera do "público": uma esfera pública burguesa que consiste de indivíduos privados que se juntaram para debater, entre eles e com as autoridades do estado, sobre a regulação da sociedade civil e a condução do estado. O meio para essa confrontação foi importante e sem precedentes: o uso público da Razão como articulada por indivíduos privados engajados numa discussão que é, *em princípio*, aberta e sem coerção. (THOMPSON, 2011, p. 145)

Em outra obra, Thompson (2002) identifica que o desenvolvimento dos meios de comunicação tornou possível uma visibilidade até então inédita. Eles permitiram a separação entre, de um lado, a possibilidade de aparecer e, de outro lado, a necessidade de compartilhar uma mesma dimensão espaço-temporal. Essa superação dos limites da visibilidade tradicional foi a condição que oportunizou o surgimento daquilo que Thompson (2002) denomina de uma "sociedade da

automanifestação”, isto é, a possibilidade de se controlar como, quando e para quem aparecer. Essa transformação alterou radicalmente a natureza das fronteiras entre o público e o privado, entre aquilo que deve ser exposto e aquilo que deve ser reservado.

O desenvolvimento dos novos meios de comunicação deu origem, pois, a um novo tipo de publicidade desespacializada que permitiu uma forma mais íntima de auto-apresentação, livre da exigência da co-presença. Essas foram as condições que facilitaram o surgimento do que poderíamos chamar de *a sociedade da automanifestação*: uma sociedade em que foi possível e, na verdade, se tornou cada vez mais comum, aos líderes políticos e a outros indivíduos aparecer diante de públicos distantes e desnudar algum aspecto de si mesmos ou de sua vida pessoal. O isolamento pessoal da maioria dos líderes políticos do passado foi cada vez mais sendo substituído por esse novo tipo de intimidade midiática, através da qual os políticos podiam se mostrar não apenas como líderes, mas também como seres humanos, como pessoas comuns que podiam se dirigir a seus sujeitos na qualidade de companheiros, revelando seletivamente aspectos de sua vida e de seu caráter de um modo coloquial ou mesmo íntimo. O que se perdeu nesse processo foi algo da aura, da majestade, que circundava no passado os líderes políticos e as instituições, uma aura que era garantida em parte pelo isolamento dos líderes e a distância que mantinham das pessoas que governavam. O que se ganhou foi a capacidade de falar diretamente às pessoas, de aparecer diante dela como seres humanos em carne e osso, com quem os políticos pudessem desenvolver uma empatia, ou mesmo uma simpatia, de dirigir-se a elas não como a um súdito, mas como a um amigo. Em síntese, os líderes políticos adquiriram a capacidade de se apresentarem como um de nós. (THOMPSON, 2002, p. 69)

Como consequência dessas alterações, também se transformou a natureza das relações estabelecidas entre a sociedade e suas instituições. Para o autor, aquilo que se “perdeu nesse processo foi algo da aura, da majestade, que circundava no passado os líderes políticos e as instituições, uma aura que era garantida em parte pelo isolamento dos líderes e a distância que mantinham das pessoas que governavam” (THOMPSON, 2002, p. 69).

É preciso ter claro que Thompson (2002; 2011) se interessou pelas tecnologias de mediação de uma época (final do século XX) que trazia como última novidade aparelhos como o videocassete e a televisão por satélite. Apesar disso, a intuição fundamental de sua obra ainda precisa ser valorizada. O autor demonstra com uma perfeição analítica e detalhamento sistemático ainda sem equivalentes que a transformação interacional promovida pelas inovações técnicas e tecnologias dos meios de comunicação de massa produziu repercussões verificáveis empiricamente. Em outras palavras, com a visibilidade disseminada por toda sociedade através da midiaticização ocorreu também a transformação da racionalidade específica de cada um dos campos sociais atravessados pela visibilização.

Não existe nas sociedades midiáticas a possibilidade de uma “arena pública” ou “arena política” que não seja identificada com os meios de comunicação de massa. Em uma sociedade onde os meios de comunicação detêm o monopólio da visibilidade – e considerando com Hannah Arendt (2018) a coincidência necessária entre ser e aparecer –, então os meios de comunicação adquirem o poder quase divino de vida (fazer aparecer) e de morte (fazer desaparecer).

Neste mundo em que chegamos e aparecemos vindos de lugar nenhum, e do qual desaparecemos em lugar nenhum, *Ser e Aparecer coincidem*. A matéria morta, natural e artificial, mutável e imutável, depende em seu ser, isto é, em sua qualidade de aparecer, da presença de criaturas vivas. Nada e ninguém existe neste mundo cujo próprio ser não pressuponha um espectador. Em outras palavras, nada do que é, à medida que aparece, existe no singular; tudo que é, é próprio para ser percebido por alguém. Não o Homem, mas os homens é que habitam este planeta. A pluralidade é a lei da Terra. (ARENDDT, 2018, p. 35)

Ao invés do parlamento, das fraternidades discretas, das praças, das ruas, foi a mídia que passou a ser o local por excelência do debate público. É na mídia onde passaram a ser determinados o conteúdo (quais assuntos devem ser considerados politicamente relevantes), os agentes (quem está legitimado a debatê-los), a forma (qual racionalidade deve ser utilizada no debate) e, finalmente, a decisão (qual o sentido e resolução devem ser estabelecidos na resolução das divergências). Essa conversão midiática pela qual passou a sociedade é profunda e evidente.

Em um momento histórico onde a racionalidade jurídica se mantinha relativamente apartada das exigências e condições da visibilidade, as práticas jurídicas tinham pouca afinidade com os interesses imediatos ou ocasionais da dinâmica social mais ampla. Por um lado, essa situação mantinha os membros do Poder Judiciário relativamente segregados do restante da sociedade, e por outro lado, essa casta também se mantinha relativamente invulnerável às tentações de valores, práticas ou costumes estranhos à racionalidade jurídica. Com o ingresso – ou captura – do Poder Judiciário na “arena política”, isto é, a imbricação da racionalidade jurídica com a racionalidade midiática, inicia-se um processo de confusão entre os valores, práticas e costumes da sociedade midiaticizada e dos membros do Poder Judiciário.

Thompson (2002) demonstra que nas sociedades impregnadas pelos meios de comunicação a arena política se torna a mídia. Aquilo que aparece e o modo como aparece determina suas consequências práticas. Mas até pouco tempo atrás, o Poder Judiciário não estabelecia uma relação com a visibilidade semelhante aos Poderes Legislativo e Executivo. Diferentemente da prática jurídica tradicional, a prática política sempre almejou se fazer visível perante a população. Quanto mais visibilidade um político recebe, maior se torna a sua distinção, o que não ocorre com os membros do Poder Judiciário, já que sua distinção decresce à medida que sua visibilidade aumenta, em razão da natureza diferenciada das relações de poder estabelecidas entre esses agentes.

Pode-se dizer que uma das razões estruturais que mantinha o Poder Judiciário afastado da visibilidade é a remanescente origem aristocrática deste Poder. No período em que emerge o Estado moderno, havia uma íntima relação entre a invisibilidade e o exercício do poder majestático. Thompson (2011) aponta que na Europa Medieval os processos que levavam o príncipe à sua tomada de decisão eram sempre privados. A justificativa derivava da doutrina *arcana imperii* (segredo de estado), a qual afirmava que o poder do príncipe seria “mais eficiente e verdadeiro para

conseguir a finalidade para a qual é constituído se ele for ocultado da especulação do público” (THOMPSON, 2011, p. 314). Tributária dessa ambiência, os membros tradicionais do Poder Judiciário buscavam preservar a “majestade” que é inerente àquilo que se mantém oculto.

Quando os oficiais do estado apareciam diante de seus súditos, eles o faziam de maneiras que eram cuidadosamente ensaiadas e controladas: seu objetivo principal era afirmar seu poder publicamente (visivelmente), não tornar públicas (visíveis) as razões e deliberações que tinham feito parte nos seus processos de tomada de decisão. A privacidade dos processos de tomada de decisão era justificada pelo recurso aos *arcana imperii* - isto é, a doutrina do segredo de estado, a qual afirmava que o poder do príncipe é mais eficiente e verdadeiro para conseguir a finalidade para a qual é constituído se ele for ocultado da especulação do público e, do mesmo modo, a vontade divina, se for invisível. (THOMPSON, 2011, p. 314)

A expansão do papel desempenhado pela visibilidade no Poder Judiciário, porém, vai repercutir em toda a sua estrutura. Aos poucos a visibilidade vai se tornando decisiva no lugar e papel ocupado pelo Poder Judiciário na sociedade. Nas últimas décadas, o Poder Judiciário se tornou uma das principais instituições capazes de alterar os rumos de vários países, sobretudo latino-americanos. À medida que o Poder Judiciário passou a ser mais atuante no cenário político, a visibilidade se tornou uma consequência necessária, já que nas sociedades contemporâneas a arena política é a arena midiática. No momento em que o campo jurídico é invadido pela racionalidade midiática, a visibilidade passa a desempenhar um papel estratégico até mesmo do ponto de vista dos próprios agentes submetidos ao poder midiático. Inclusive a dinâmica de distribuição das posições pessoais dentro da estrutura judiciária se torna um fator impactado significativamente pela crescente visibilização midiática, já que a ascensão para alguns cargos, especialmente aqueles que sofrem atravessamentos políticos, como o de ministro, passam a depender da capacidade dos agentes de se projetarem midiaticamente. São os personagens midiáticos com visibilidade adequada que alcançarão melhores posições.

Há em grande medida uma confluência de interesses entre o Poder Judiciário e meios de comunicação. Há aspectos estruturais que produzem um alinhamento “espontâneo” desses agentes aos interesses midiáticos. Em razão da desigualdade estrutural do Brasil, não só o acesso aos bens econômicos e materiais é distribuído desigualmente. O acesso aos bens simbólicos e imateriais, como a educação, também é marcado pelo signo da desigualdade. Sendo assim, há uma tendência de prévia afinidade ideológica entre os membros do Poder Judiciário com os interesses e valores cultuados e disseminados pelos meios de comunicação.

Diferentemente dos Poderes Executivo e Legislativo, em que o ingresso se dá através do voto, o ingresso nas carreiras do Poder Judiciário se dá majoritariamente por concurso público. Além disso, é exigido dos candidatos aspirantes aos cargos disponíveis uma formação acadêmica específica: o bacharelado em direito. No Brasil, através desses dois filtros (aptidão para aprovação

em concursos e formação acadêmica) é possível selecionar pessoas que tenham muito mais do que a competência técnica em determinado campo do saber. É possível selecionar pessoas de classes sociais específicas. Como insiste Jessé Souza (2018), uma classe social não se reduz a elementos materiais e objetivos. Por se caracterizar como uma instância de reprodução de privilégios, uma classe social também é conformada qualitativamente a partir de variáveis imateriais e subjetivas que compõem a sua dimensão simbólica. É por essa razão que, a partir da identificação da classe de onde majoritariamente são oriundos os membros do Poder Judiciário, é possível identificar os aspectos que lhes servem de fundamento às práticas jurídicas.

O horizonte jurídico – a racionalidade jurídica – é cada vez mais pautada pelo horizonte midiático. Esse horizonte midiático é responsável por converter o senso comum conformado pela mídia em senso comum jurídico, configurando também dentro do Poder Judiciário formas hegemônicas de operar o direito. O senso comum jurídico hegemônico é o mesmo senso comum da classe média brasileira, mas formatado em termos jurídicos. A ausência de autonomia e independência da racionalidade jurídica faz com que a prática judiciária contemporânea seja responsável tão somente por converter em jargão jurídico os termos fundamentais da racionalidade neoliberal que atravessa a sociedade de ponta a ponta.

Quando o Desembargador do TRF4, Rogério Favreto, concedeu um habeas corpus a Lula, o fundamento jurídico da decisão era de que, caso o então candidato à Presidência da República continuasse impedido de dar entrevistas ou fazer campanha eleitoral, os danos seriam irreversíveis. Diante dessa decisão, só competiria ao Delegado da Polícia Federal responsável, assim como a todos os agentes carcerários, obedecer a ordem imediatamente, sob pena de desobediência. É isso ocorreria numa situação de jurisdição jurídica. Porém, tão logo se produziu a notícia da decisão, o Brasil foi tomado pela cobertura em tempo real de emissoras que majoritariamente condenavam a decisão a partir de uma série de argumentos apresentados por especialistas chamados às pressas.

A decisão não foi cumprida. Mesmo que o Desembargador tenha proferido outras duas decisões reafirmando o que já havia decidido, a sua decisão não foi cumprida. Durante boa parte daquela manhã, o descumprimento da decisão não tinha fundamento jurídico algum que lhe servisse de anteparo legal. O conflito “jurídico” só acabou quando outros Desembargadores do Tribunal proferiram decisões que ofereciam ao episódio o fundamento jurídico que até então estava ausente. Com atraso e atropelos, finalmente a racionalidade estritamente jurídica foi devolvida ao caso: Lula deveria permanecer preso – exatamente como já haviam decidido todos os comentaristas da Globo News.

O que se depreendeu desse episódio histórico é que a força do direito não advém em todos

os casos e em todas as situações da estrita racionalidade jurídica. Apenas compreendendo a especificidade da natureza da jurisdição contemporânea é que se pode reconhecer o papel decisivo desempenhado pela mídia não só em situações como essas.

Com uma facilidade sem precedentes na história da humanidade, a midiaticização da sociedade possibilitou que qualquer ser humano, mesmo em um curtíssimo espaço de tempo, possa ser alçado aos mais altos patamares de prestígio e reputação. Porém, o oposto desse diagnóstico também é verdadeiro. Não houve momento histórico em que o prestígio e a reputação tenham sido mais vulneráveis do que nas sociedades midiáticas. A atmosfera midiática, por um lado, apresentava possibilidades de glória até então inimagináveis, mas, por outro lado, ameaça com o risco da infâmia em proporções nunca antes vistas. Em uma sociedade midiática, a arena política se torna a própria mídia, não porque seja através dela que a racionalidade do campo político se expresse, mas porque a racionalidade política em si mesma se torna midiática no sentido de incorporar a visibilidade e suas peculiaridades como elementos centrais do exercício do poder político.

Em uma sociedade midiática, a vitória e a derrota se dão em torno da visibilidade. As repercussões institucionais dessa mutação podem ser ilustradas por uma passagem de Max Weber (2005/1910). Ele diagnostica que no século XVIII o Parlamento inglês obrigava os jornalistas a pedir perdão de joelhos caso cometessem violações ao privilégio concedido aos jornalistas para informarem sobre as sessões do Parlamento. Mas ele constata que já no início do século XX a realidade era outra: “a imprensa, com a mera ameaça de não imprimir os discursos dos deputados, põe de joelhos o Parlamento; então, evidentemente, algo mudou, tanto na concepção do parlamentarismo como na posição da imprensa” (Weber, 2005).

Hoje os Três Poderes são relativamente reféns da visibilidade dos meios de comunicação. Especificamente em relação ao Poder Judiciário, os meios de comunicação deixaram de operar apenas como instrumentos de apresentação sensacionalista do que ocorre em seu interior, eles passam a exercer um poder que sem exagero pode ser denominado de jurisdicional, já que capaz influenciar significativamente nos rumos que os magistrados podem ou não podem tomar na sua atuação.

De acordo com Mascaro (2018), os juristas deixaram de ser uma casta para se tornarem uma classe, compondo apenas mais um segmento da classe média brasileira. Diante dessa primeira constatação, pode-se dizer que a subsunção dessa casta à classe média resultou em uma dissolução das fronteiras mais profundas.

6. COGITANDO ALTERNATIVAS: NÃO HAVERÁ UM JUDICIÁRIO DEMOCRÁTICO SEM A DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A sociedade contemporânea é midiática. Essa é uma realidade irreversível. Os efeitos dessa realidade, porém, não são. Qualquer enfrentamento que se busque travar contra essa realidade, depende primeiramente do reconhecimento dessa situação e de suas implicações mais profundas. É nesse ponto onde nos encontramos. O maior desafio ainda é superar as resistências que relutam em reconhecer o óbvio: a natureza midiática da sociabilidade contemporânea.

Independentemente da possibilidade de superação dos efeitos nocivos dessa realidade em um curto ou médio prazo, alguns elementos dessa equação são incontornáveis. O primeiro deles é o reconhecimento de que no Brasil e no mundo os conglomerados midiáticos continuam a se monopolizar e oligopolizar em uma velocidade assombrosa. É verdade que atualmente os conglomerados tradicionais (televisão, rádio, jornais e revistas) estão migrando para novas plataformas tecnológicas. Mas se os suportes tecnológicos são novos, a tendência à oligopolização e monopolização é a mesma, embora com efeitos nocivos potencializados ao máximo graças aos recursos oferecidos pela digitalização das mídias. O segundo elemento incontornável na superação dos efeitos nocivos da midiática da sociedade é reconhecer que não bastam iniciativas heterônomas para transformar essa realidade – dentre as quais a proibição dos oligopólios e monopólios é a iniciativa mais urgente no cenário brasileiro. É necessário também o investimento em iniciativas que fomentem a autonomia das pessoas frente ao poder midiático – especialmente as pessoas que estão em posição de decidir o destino de outros. É urgente o reconhecimento da importância de se investir no desenvolvimento da capacidade das pessoas reconhecerem as implicações de viverem em uma sociedade midiática e compreenderem de uma forma radicalmente crítica os efeitos da mídia na constituição da sociedade e da própria subjetividade. Essas duas tarefas são inderrogáveis. É o que muitas vezes aparece como letramento midiático.

Com relação ao Poder Judiciário, ao se pretender concebê-lo como uma instituição que tenha algum compromisso democrático, é necessário assumir que não existe uma sociedade ou instituições democráticas com meios de comunicação autoritários. Independentemente das possibilidades de sucesso, nenhuma luta pela democratização da sociedade pode ser pensada sem o passo fundamental de democratização dos meios de comunicação. Esse processo de democratização sem dúvida deve iniciar pelas concessões públicas de rádio e televisão, mas sem perder de vista que a internet e as redes sociais já desempenham um papel similar na saúde dos regimes políticos das nações. Somente a ruptura com o senso comum hegemônico, autoritário e escravagista que vigora

na sociedade brasileira poderá pretender atenuar os efeitos nocivos de uma jurisdição midiática comprometida com os valores antidemocráticos que orientam nosso país.

Ao reconhecermos que o ser humano não tem acesso à realidade, mas apenas aos signos que representam essa realidade simbolicamente, somos obrigados a reconhecer o papel estruturante que a comunicação desempenha na construção da realidade social. A realidade social contemporânea é dependente dos signos jurídicos. Por conta disso, o direito, entendido de forma singela como as convenções legitimadas pelo poder coercitivo estatal, deve ser reconhecido como um sistema dependente dos signos construídos socialmente e que são capazes de dar significado jurídico às relações sociais. Essa definição de direito demonstra a imbricação entre comunicação e direito.

Não é possível a existência de uma sociedade baseada em convenções jurídicas sem um substrato simbólico assegurado pelos dispositivos de comunicação social. Porém, de outro lado, é perfeitamente concebível uma sociedade desprovida de corpo jurídico estatal, sustentada exclusivamente por convenções simbólicas estruturantes da realidade social. É nesse sentido que afirmamos a antecedência das relações sociais materiais e a forma como elas são significadas socialmente em detrimento do direito em si mesmo. Isso significa que na sociedade midiaticizada a racionalidade jurídica não pode ser assumida como uma instância autônoma ou imune aos atravessamentos produzidos pela comunicação. Como demonstrado no episódio tratado nesta monografia, os consensos produzidos em torno da necessidade de manutenção da prisão de Lula prevaleceram sobre a racionalidade jurídica. Não havia nenhum fundamento jurídico lícito capaz de sustentar o modo como a situação do presidente foi conduzida. Contudo, ficou claro que a força jurídica da ordem de um desembargador não tem condições de fazer frente à força simbólica produzida pelos meios de comunicação.

É claro que não foram os comentários divulgados na Globo News no dia do episódio que determinaram a manutenção da prisão de Lula. Entretanto, a partir da análise do conteúdo dos comentários proferidos pela Globo News ao longo do dia do episódio é possível ter uma visão privilegiada dos sentidos construídos e disseminados midiaticamente. O conjunto desses sentidos é aquilo que constitui e sedimenta o fundamento e fonte simbólica que os agentes do Poder Judiciário devem levar em consideração no momento de tomarem suas decisões jurídicas. Nos casos de repercussão social, quanto mais as decisões jurídicas estiverem afinadas a esses sentidos, mais força e efetividade elas terão. Caso contrário, como ocorreu com a decisão do desembargador Rogério Favreto, as decisões jurídicas em desconformidade com tais sentidos podem até mesmo deixarem de serem cumpridas. Uma constatação como essa coloca em xeque o fundamento do Estado Democrático de Direito. Para que a democracia seja assegurada não basta que a opinião da maioria

seja levada em consideração. É necessário também que o conteúdo qualitativo da decisão da maioria seja democrático. Nesse sentido, muitas vezes o Poder Judiciário, para assegurar a democracia, pode necessitar exercer sua vocação contramajoritária, isto é, contrariar a opinião da maioria por esta se mostrar qualitativamente antidemocrática.

Ocorre que pela tradição dos meios de comunicação brasileiros, o que eles defendem são pressupostos antidemocráticos. Exemplo disso foi o apoio irrestrito à experiência profascista da Lava Jato. Os meios de comunicação brasileiros criaram uma ambiência antidemocrática a partir da qual a manutenção ilegal da prisão de Lula fazia sentido, e nenhum sentido jurídico alternativo seria capaz de contornar essa barreira. O direito naquele momento estava submetido aos desígnios midiáticos, e não aos pressupostos jurídicos. Juridicamente, a decisão de Rogério Favreto deveria ter sido imediatamente cumprida, independentemente de eventuais repercussões ocasionadas pela liberdade de Lula. Disso decorre que o conceito de jurisdição midiática pressupõe o reconhecimento de que em determinadas conjunturas específicas, o manancial simbólico produzido e reproduzido pelos meios de comunicação, especialmente através do gênero jornalístico, não apenas regula a interpretação leiga da sociedade sobre os acontecimentos, como também baliza interpretações jurídicas supostamente técnicas. Ao invés de fundamentos jurídicos a guiarem as conclusões jurídicas, são conclusões midiáticas que guiam os fundamentos jurídicos a serem selecionados de modo a oferecerem uma melhor roupagem aos eventos. A afirmação de Oliveira (2015) de que “o jornalismo dá a ver do mundo e produz, sim, certo tipo de conhecimento” (p. 269) parte do reconhecimento de que a práxis jornalística é a de atribuir significados aos acontecimentos (OLIVEIRA, 2015, p. 271). Portanto, o jornalismo participa ativamente da construção da realidade ao atribuir significados e interpretações para a realidade.

Essa função do jornalismo é análoga à função do jurista, já que do mesmo modo, manejando significados sedimentados no mundo jurídico e no mundo cotidiano, os juristas produzem interpretações significativas acerca de fatos. O fato bruto de alguém ter morrido em razão do disparo de outrem pode atribuir ao atirador o significado de homicida ou de vítima que agiu em legítima defesa. Assim como para o jornalismo os fatos brutos dizem pouco, para o campo jurídico são os significados que determinam a natureza dos fenômenos, não o inverso. Ocorre que na sociedade atual, os juristas, assim como todos os membros da sociedade globalizada, não são mais formados nas academias. A formação subjetiva que serve de lastro e baliza para as práticas sociais de todas as pessoas se dá necessariamente pelos atravessamentos midiáticos que povoam nossa realidade midiaticizada. É por conta disso que a natureza da comunicação produzida pela mídia impacta centralmente a natureza da sociedade em que vivemos. Isso significa que se tivermos uma

comunicação antidemocrática e acrítica, inevitavelmente nossa sociedade também tenderá a ser do mesmo modo.

É por conta disso que somente com a democratização dos meios de comunicação poderemos ter uma sociedade democrática. E o que interessa a esta monografia é que somente com a democratização dos meios de comunicação poderemos ter uma ambiência comunicacional pela qual circulem uma pluralidade de significados e sentidos, inclusive sobre questões jurídicas. Um cenário como esse permitirá ao Poder Judiciário atuar de forma democrática, mesmo em casos de grande repercussão social. Enquanto os sentidos atribuídos a situações jurídicas de relevância forem hegemonizados por meia dúzia de famílias, o Poder Judiciário não poderá exercer a vocação mais alta reservada para uma instituição que se diz pretender operar pelos ditames da justiça.

É nesse sentido que os jornalistas devem reconhecer e assumir o caráter educativo e responsável de sua prática. É o que Guareschi (2013) defende a partir de duas afirmações. A primeira é de que a comunicação é fundamentalmente educação. E a segunda é que o jornalista, ou o comunicador, possui um papel estratégico na materialização do direito humano a uma comunicação verdadeiramente democrática, participativa e humanizadora.

De acordo com Guareschi (2013), uma comunicação fundamentada em pressupostos de uma educação problematizadora poderia tornar-se a chave para construção de uma mídia e, por consequência, de uma sociedade democrática. O convite feito pelo autor é para que os agentes fundamentais desse processo, jornalistas e comunicadores, reflitam sobre sua prática e revisem seus pressupostos, já que não é possível ignorarmos o fato de que nossos jornalistas, cronistas e âncoras estarem confortáveis no lugar de difusores de pressupostas “verdades”, todas elas apresentadas de forma definitiva e concludente.

O interesse de Guareschi (2013) é empreender uma desconstrução contra a atual hegemonia autoritária – e porque não dizer superficial – que tomou conta dos meios de comunicação. As reflexões trazidas pelo autor são essenciais aos jornalistas – e inclusive o Jornalismo como instituição. Ao invés de agirem em prol de uma prática educativa, ou seja, crítica, problematizadora, questionadora e provocadora, capaz de promover desequilíbrios ao instituído, os jornalistas foram convertidos em meros autômatos de uma cadeia de transmissão de notícias descontextualizadas, supérfluas, mal-acabadas e mal-apuradas. O compromisso jornalístico para com a sociedade reduziu-se a um compromisso para com a empresa, condenando-os, assim, apenas a cumprirem, religiosamente, o *deadline* [jargão jornalístico para o horário limite para se finalizar uma produção].

Além disso, ao não cumprirem o delicado e ambicioso papel que lhes cabe, a saber, colocar criticamente aos ouvintes e telespectadores as contradições existentes em todo o fato humano; os próprios jornalistas deixam à míngua o jornalismo como instituição, pois a prática jornalística converte-se em uma espécie de assessoria de imprensa generalizada. Isto é, ao invés da habilidade de colocar aos ouvintes e telespectadores todas as contradições que compõem a realidade para que eles próprios superem, singularmente, essas contradições; a atual prática jornalística apenas gere de forma indireta – algumas vezes até mesmo direta – a imagem de uma pessoa física (empresário, político, celebridade) ou pessoa jurídica (entidade, empresa, órgão, partido) desde dentro da própria imprensa. Isso quer dizer que os jornalistas assim vinculam-se de forma autoritária à sua prática, resultando que, ao invés de expandirem, terminam restringindo as possibilidades dos que os dão atenção formarem suas opiniões a partir de seus próprios saberes particulares, com base em um processo de reflexão autônomo e independente.

Obviamente, não é uma questão de individualizar o problema. Sem dúvida nenhuma, a qualidade do jornalismo brasileiro – entendendo a prática jornalística como uma ação crítica – não é causada pelos jornalistas, entretanto estes não podem ser isentados das consequências desencadeadas por eles assumirem, ou não, sua responsabilidade diante dessa batalha. Isso quer dizer que o fato de determinados temas ganharem muito mais destaque do que o necessário, enquanto outros são total ou parcialmente invisibilizados; o fato de serem dados um ou outro enfoque a determinadas questões; ou, simplesmente, ao serem privilegiados o empresário A ou o político B, tudo isso não pode ser pensado apenas em termos de uma má índole ou insuficiente qualidade na formação dos jornalistas e comunicadores. Com relação a isso, Guareschi faz um apontamento fundamental, enfatizando que a Grande Mídia, como “uma instituição regida por pressupostos capitalistas dificilmente suporta uma prática comunicativa e educativa dialogal, pois cedo ou tarde essa prática iria questionar os pressupostos básicos e fundamentais que sustentam suas práticas autoritárias” (p. 154). Assim sendo, o autor mostra que nesse difícil imbróglio em que jornalistas e comunicadores se encontram, sufocados entre, de um lado, a aspiração por autonomia na profissão e, de outro lado, a insuportável submissão ao patrão, há pelo menos uma possibilidade de construção de uma terceira via, e ela se dá, necessariamente, a partir do momento em que esse profissional assume-se como ser humano, e, portanto, como um ser de consciência. Guareschi (2013) afirma que um projeto libertador inicia-se com a reflexão sobre a consciência, esta entendida como o “quanto de respostas consigo dar à pergunta: Quem sou? Por que sou? Por que as coisas que me rodeiam são assim? Ou seja, a consciência não é algo, mas está sendo, constituindo-se em um processo infinito de busca por respostas, nunca plenamente convincentes, jamais totalmente

acabadas ou absolutamente inequívocas. Isso porque, no entendimento do ser humano como relação, a consciência não é propriedade específica de alguém, mas é um fenômeno social, fruto das relações da pessoa com o mundo, com os outros e com as coisas que constituem a “realidade” daquele sujeito em eterno vir-a-ser. É com a consciência que completa-se o chamado “tripé da dignidade humana: consciência, liberdade e responsabilidade” (GUARESCHI, 2013, p. 156). E não há uma responsabilidade autêntica que não seja livre, da mesma forma que não há liberdade senão como a consciência da experimentação de ser livre. Somente a refundação consciente e crítica da comunicação como um direito humano transcendente aos pressupostos individualistas, mercadológicos e ideológicos poderá garantir aos jornalistas e comunicadores uma práxis libertadora, tanto para si próprios como para todos os outros constituídos subjetivamente por essa experiência fundamental que é a comunicação nas sociedades modernas.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira. Paz e Terra, 1988.

ARENDT, Hannah. A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2018.

AMORIM, Paulo Henrique. O quarto poder: uma outra história. Hedra, 2015.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 42, p. 243–263, 2003.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade. Tratado de Sociologia do Conhecimento. Petrópolis: Vozes, 1983.

FAUSTO NETO, Antonio. Dos circuitos à sentença: O impeachment de Dilma Rousseff no ambiente da circulação midiaticizada. Investigaciones Socio-Históricas Regionales, v. 11, p. 97-111, 2016. (<https://www.redalyc.org/pdf/5897/589769664005.pdf>)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Habeas Corpus 164.493. DIREITO PENAL E Processual Penal. Parcialidade dudicial e sistema acusatório. Conhecimento. Possibilidade de exame da suspeição de magistrado em sede de habeas corpus. Questão de ordem. Decisão duperveniente do Min. Edson Fachin, nos utos do Habeas Corpus 193.726-Df, que reconheceu a incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba. Ausência de prejudicialidade. Imparcialidade do julgador como pedra de toque do Direito Processual Penal. Antecedentes da biografia de um juiz acusador. Desnecessidade de utilização dos diálogos obtidos na Operação Spoofing. Elementos probatórios potencialmente ilícitos. Existência de 7 (Sete) gatos eue denotam a perda da imparcialidade do magistrado desde a época da impetração. Violação do dever de imparcialidade do magistrado. Art. 101 Do Código De Processo Penal. Ordem Em Habeas Corpus Concedida Para Anular Todos Os Atos Decisórios Praticados No Âmbito Da Ação Penal 5046512-94.2016.4.04.7000/Pr (Triplex Do Guarujá), Incluindo Os Atos Praticados Na Fase Préprocessual. Relator: Min. Gilmar Mendes, 9 de março de 2021.

CARVALHO, José Murilo de. A Construção da Ordem: a elite política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASARA, Rubens. Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

DARDOT, Pierre.; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

FAUSTO NETO, Antonio. Dos circuitos à sentença: O impeachment de Dilma Rousseff no ambiente da circulação midiaticizada. *Investigaciones Socio-Históricas Regionales*, v. 11, p. 97-111, 2016. (<https://www.redalyc.org/pdf/5897/589769664005.pdf>)

FAUSTO NETO, Antonio. Mediação, midiaticização: Conceitos entre trajetórias, biografias e geografias. *DESIGNIS (BARCELONA)*, v. 1, p. 45-55, 2022. (<https://rehip.unr.edu.ar/server/api/core/bitstreams/d08b4b69-ee5b-4d94-934d-4ec9703e31ae/content>)

FRANÇA, Vera. O acontecimento e a mídia. *Galaxia (São Paulo, Online)*, n. 24, p. 10-21, dez. 2012

GUARESCHI, Pedrinho. O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia. Petrópolis: Vozes, 2013.

_____. *Sociologia da prática social*. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

GUARESCHI, Pedrinho.; AMON, Denise; GUERRA, André. (Org.). *Psicologia, comunicação e pós-verdade*. 3ª ed. Florianópolis: ABRAPSO, 2019.

GUARESCHI, Pedrinho; BIZ, Oswaldo. *Mídia & democracia*. Evangraf, 2005.

MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018

MORAIS, Fernando. *Lula: biografia*. v. 1. São Paulo: Companhia das letras, 2021.

OLIVEIRA, Felipe Moura de. Da crise à mediação qualificada: apontamentos a partir da #VazaJato como ciberacontecimento jornalístico. *PAUTA GERAL - ESTUDOS EM JORNALISMO*, v. 8, p. 1-19, 2021.

QUÉRÉ, Louis. A dupla vida do acontecimento: por um realismo pragmatista. In: FRANÇA, Vera; OLIVEIRA, Louis. (Org). *Acontecimento: reverberações*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018

_____. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

THOMPSON, John. *O escândalo político: poder e visibilidade na era da mídia*. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. 9ª ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

VERÓN, Eliseo. *La Semiosis Social, 2. Ideas, Momentos, Interpretantes*. Buenos Aires: Paidós, 2013.

WEBER, Max. Sociologia da imprensa: um programa de pesquisa. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, 2(1), 13–21, 2005.